



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



BOLETIM INFORMATIVO

ANO IX

São Paulo, 30 de setembro de 1976

Nº 202

RESOLUÇÕES DO C.N.S.P.

O Diário Oficial da União de 20 do mês findante publicou a Resolução do CNSP nº 13, de 21 de maio de 1976, que aprova as Normas para aplicação de penalidades às Sociedades Seguradoras ou de Capitalização, aos Corretores de Seguros ou seus prepostos e às pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de cumprir os seguros legalmente obrigatórios. Na edição do dia 17 do órgão oficial, foram publicadas as Resoluções CNSP nºs 15, 17 e 18, adotadas em 28 de junho de 1976. Reproduzimos, neste Boletim, o texto integral das Resoluções acima referidas.

REMUNERAÇÃO COM BASE NA PRODUÇÃO

O parágrafo 3º do artigo 4º da Portaria nº 28, de 21 de outubro de 1966, do extinto DNSPC, que acaba de ser revogado pela Circular nº 46, de 01.09.76 da SUSEP, determinava que os contratos que estabelecessem remuneração prevista no citado art. 4º estavam sujeitos à prévia aprovação da SUSEP. Referido parágrafo, ora revogado, foi incorporado ao art. 4º da Portaria nº 28, pela Circular SUSEP nº 31, de 27.08.73.

SEGURO AUTOMÓVEL

Encartado à presente edição, reproduzimos o anexo à Circular nº 48/76, da SUSEP, que compreende APÓLICE, PROPOSTA, CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO DE CARROS DE PASSEIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL - RAMO AUTOMÓVEIS, a vigorar a partir de 01.01.77.

DIVIDENDOS E BONIFICAÇÕES EM DINHEIRO NÃO RECLAMADOS

Não há obrigatoriedade do depósito referido no artigo 13, parágrafo 2º do Decreto-Lei nº 401/68, para dividendos e bonificações, não reclamados, atribuídos às ações ordinárias e preferenciais, nominativas e nominativas endossáveis. Esse é o entendimento da Secretaria da Receita Federal expresso através do Parecer Normativo CST nº 51 de 07.07.76, publicado no Diário Oficial da União de 02.9.76, e que transcrevemos, na íntegra, neste Boletim.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO IX

São Paulo, 30 de setembro de 1976

Nº 202

N E S T E N Ú M E R O

	Páginas
<u>NOTICIÁRIO</u>	1
<u>F E N A S E G</u>	
Ata nº (134)-16/76, de 16.09.76	2
<u>SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL</u>	
Parecer Normativo CST nº 51, de 07.07.76 ..	3
<u>CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Resolução CNSP nº 13/76, de 21.05.76	4 a 6
Resolução CNSP nº 15/76, de 28.06.76	7
Resolução CNSP nº 17/76, de 28.06.76	7
Resolução CNSP nº 18/76, de 28.06.76	7
<u>SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS</u>	
Circular nº 46, de 01.09.76	8
Circular nº 47, de 08.09.76	9 a 13
Circular nº 48, de 14.09.76	14
<u>INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL</u>	
Circular PRESI-063/76, de 20.08.76	15 e 16
Carta-circular DO-026/76, de 26.08.76	17
<u>CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</u>	18 e 19
<u>IMPrensa</u>	20 a 24
<u>DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS</u>	<u>D T S</u>
CSI-LC - Comunicações	1 a 9
<u>SEGURO AUTOMÓVEL</u>	
Anexo à Circular nº 48/76, da SUSEP	Encarte
<u>CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP - SP</u>	Encarte

NOTICIÁRIO

SEGURANÇA DE EDIFÍCIOS

É obrigatório a afixação, permanentemente, no acesso principal dos edifícios, em posição visível para o público, do documento da Prefeitura comprovante do atendimento das normas de segurança, de uso e de funcionamento, para os edifícios sujeitos àquelas normas, nos termos da legislação em vigor. Essa obrigação e respectivas sanções estão na Lei nº 8.432, de 8 de setembro de 1976, promulgada pelo Prefeito Municipal de São Paulo (DOM-09.09.76).

CIRCULAR DA SUSEP PUBLICADA NO D.O.U.

O Diário Oficial da União, edição de 10.09.76 - Seção I - Parte II, divulgou a Circular nº 45, de 25 de agosto de 1976, da Superintendência de Seguros Privados, que aprova instruções para apresentação dos Demonstrativos do Cálculo das Reservas Técnicas do Ramo Vida e de Capitalização (Ver BI nº 201).

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO SEGURADO APOSENTADO

O Segurado aposentado que voltar a exercer mais de uma atividade ou emprego somente após a cessação de todos eles poderá levantar seu pecúlio, que permanecerá indisponível enquanto conservar sua condição de ativo em relação a um deles. É o que dispõe a Portaria nº 320, de 3 de agosto de 1976, do Secretário Geral do Ministério da Previdência e Assistência Social (DOU-02.09.76), que trata do cálculo para constituição do pecúlio do segurado aposentado.

SEGURO TRANSPORTES

O Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil expediu a Circular PRESI-065/76 - TRANS-23/76, de 31 de agosto de 1976, que aprova, "ad-referendum" da SUSEP, as INSTRUÇÕES PARA PEDIDOS DE TARIFAÇÃO ESPECIAL, em substituição ao Anexo nº 44, da Circular PRESI-36/72.

DESPESAS OPERACIONAIS

Despesas com transporte, alimentação, hospedagem, etc., quando feitas por funcionários ou diretores, a serviço da empresa, deverão ser comprovadas com documentos de praxe, isto é, recibos, notas-fiscais, canhotos de passagens, etc.. Esse esclarecimento da Secretaria da Receita Federal, consubstanciado no Parecer Normativo CST nº 10, de 28.01.76, e publicado no Diário Oficial da União de 19.02.76, soluciona consultas formuladas por empresas interessadas em saber como comprovar despesas feitas por funcionários, decorrentes de suas atividades de cobrador, auditor e semelhantes, em face da legislação do Imposto de Renda.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

DIRETORIA

ATA Nº (134) - 16 /76

Resoluções de 16.09.76:

- 01) Aprovar o parecer do Consultor Jurídico, a propósito da cláusula de pagamento de prêmio nos "Certificados de Seguros Transportes - Apólice Aberta". (760005)
- 02) Divulgar no Boletim o apelo dos securitários da Bahia para aquisição de sede própria do seu Sindicato. (760715)
- 03) Tomar conhecimento do Projeto-de-lei nº 2557/76, que extingue o SASSE e transfere as ações da SASSE-Companhia Nacional de Seguros para a Caixa Econômica Federal. (760722)
- 04) Oficiar ao Banco do Estado da Paraíba, a propósito de exclusividade concedida para realização de seguros de bens dados em garantia àquele estabelecimento (760716)
- 05) Tomar conhecimento do Projeto-de-lei nº 2523/76, que acrescenta o seguinte parágrafo ao art. 20 do Decreto-lei nº 73/66: "Na hipótese em que o proprietário do veículo automotor disponha de seguro total que cubra danos pessoais contra terceiros, ficará desobrigado do seguro obrigatório de que trata a alínea "b" deste artigo. (760751)
- 06) Oficiar à FUNENSEG informando: a) que o plano estatístico de acidentes pessoais ainda não deve ser posto em execução, por faltarem definições essenciais; b) que nenhum outro plano, para qualquer outro ramo, deve ser elaborado antes de se obterem os resultados dos planos já postos em execução. (741046)
- 07) Transmitir à Diretoria o convite do Sindicato da Bahia para o encerramento, no dia 12 de outubro próximo, do Curso de Inspeção de Risco do Ramo Incêndio, realizado por convênio daquele órgão com a FUNENSEG. (750971)
- 08) Designar o Sr. Manoel de Jesus Maria para a Comissão Técnica de Seguros de Crédito, em substituição ao Sr. Murilo Raimundo da Silva. (740865)
- 09) Designar o Sr. Augusto Rodrigues para a Comissão de Assuntos Contábeis, "ad-referendum" do Conselho de Representantes. (740868)
- 10) Criar, "ad-referendum" do Conselho de Representantes, a Comissão Técnica de Seguros DPVAT, com a seguinte composição: Presidente: José Narciso Drumond; Vice-Presidente: Cesário Francisco C. Nunes Filho; Membros: Jorge Carvalho, Edmundo Alves Abib, Miguel José de Melo Tavares R. Leal, Arthur Monteiro Fiscchi, Ivan da Motta Dantas, Orlando Vicente Pereira e Alfredo Carlos Pestana Júnior. (760215)
- 11) Conceder licença ao Diretor-Tesoureiro Nilo Pedreira Filho, pelo prazo de 30 dias a contar do dia 25 deste mês e convocar para substituí-lo o Diretor-Suplente Dêlio Ben-Sussan Dias. (740003)
- 12) Instituir o "Prêmio FENASEG de Comunicação" de Cr\$ 40.000,00 para o autor ou autores da melhor peça divulgacional do seguro de vida, lançada até outubro de 1977, podendo concorrer qualquer tipo de trabalho (folheto, anúncio, "display", "out-door", reportagem, artigo, "jingle", etc.). (760815)

IMPOSTO DE RENDA

SECRETARIA DA RECEITA
FEDERAL

PARECER NORMATIVO CST Nº 51

7.07.76

IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS

MTRPJ

3.01.15.05 - Dividendos e Bonificações em Dinheiro não Reclamados

- Não há obrigatoriedade do depósito referido no artigo 13, § 2º do Decreto-Lei nº 401/68, para dividendos e bonificações, não reclamados, atribuídos às ações ordinárias e preferenciais, nominativas e nominativas endossáveis.

Dúvidas têm sido apresentadas sobre a necessidade do depósito do valor correspondente a dividendos e bonificações em dinheiro, relativos a ações nominativas e nominativas endossáveis, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 13, do Decreto-Lei nº 401/68, verbis:

"Será depositado no Banco do Brasil S/A., em conta vinculada o saldo dos dividendos e bonificações em dinheiro não reclamados pelos acionistas dentro de 120 dias, contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizou a distribuição, respeitado o disposto no artigo 103 do Decreto-Lei nº 2627, de 26-09-40."

2. Examinando o referido dispositivo, texto atualizado pelos Decretos-Leis nº 427, de 22-01-69 e nº 484, de 03-03-69, e ainda pela Lei nº 5589, de 03-07-70 o Parecer Normativo CST nº 52 de 30-04-75, em seu item 2, fixou o entendimento administrativo que:

"O depósito a que se refere o § 2º do artigo 13 compreende o montante não reclamado dos dividendos e das bonificações, atribuídas às ações de qualquer tipo ou espécie - ordinárias e preferenciais, nominativas, nominativas endossáveis e ao portador - independente da pessoa, ou patrimônio a que se vincula (pessoa física, pessoa jurídica, espólio, etc.) sejam de emissão de sociedades anônimas de capital aberto, sejam de outras sociedades."

3. Entretanto, o novo Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 76186, de 02-09-1975, disciplinou o problema expressamente, dando-lhe inteligência diversa daquela adotada pelo citado PN-CST nº 52/75, como se pode observar a seguir:

"art. 334 - Será depositado no Banco do Brasil S/A, em conta vinculada, o saldo dos dividendos e bonificações em dinheiro atribuídos a ações ao portador, não reclamados pelos acionistas dentro do prazo de 120 dias, contados da data da publicação da Ata da Assembleia Geral que autorizou a distribuição, respeitado o disposto no artigo 103 do Decreto-Lei nº 2627 de 26 de setembro de 1940." (grifamos).

4. É evidente a divergência de interpretação entre o PN-CST nº 52/75 e o art. 334 do RIR/75. Entretanto, considerando ser o Regulamento posterior à data de emissão do Parecer Normativo citado, não deve prevalecer, em seu inteiro teor, as normas constantes do atual Regulamento, as quais se referem exclusivamente às ações ao portador quando tratam da obrigação de depositar ao Banco do Brasil S/A., em conta vinculada, o saldo dos dividendos e bonificações em dinheiro não reclamados pelos acionistas, reformulando, neste ponto, o entendimento expresso no Parecer Normativo CST nº 52/75.

À consideração superior.

CST, 7 de julho de 1976.

José Barrak
Fiscal de Tributos Federais

De acordo.

Publique-se e, a seguir, encaminhem-se cópias ao S.R.R.F. para conhecimento e ciência aos demais órgãos subordinados.

Antonio Augusto de Mesquita Neto
Coordenador do Sistema de Tributação

(D.O.U. 02.09.76)
Seção I-Parte I

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 11-76

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 21 de maio de 1976, nos termos dos arts. 22, 118 e 128 do Decreto-lei nº 37, de 21.11.66, e art. 4º do Decreto-lei nº 261, de 28.1.67, e tendo em vista a constância do processo... CNSP-317-76-E, resolve:

1. Aprovar as anexas Normas para aplicação de penalidades às Sociedades Seguradoras ou de Capitalização, aos Corretores de Seguros ou seus prepostos e às pessoas físicas ou jurídicas que deixarem de cumprir as obrigações legais obrigatórias.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1976. Seneca Fagundes Gomes, Presidente do CNSP.

NORMAS PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

(Anexas à Resolução CNSP-11-76)

1 - Sociedades Seguradoras ou de Capitalização

1.1 - As Sociedades Seguradoras ou de Capitalização, suas diretoras, administradoras, gerentes e fiscais, estão sujeitos no âmbito da SUSEP, às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas ou que venham a ser previstas em leis ou regulamentos específicos:

- a) advertência;
- b) multa pecuniária;
- c) suspensão do exercício de cargo;
- d) inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção;
- e) suspensão de autorização em cada ramo isolado;
- f) cassação de carta patente.

1.2 - As Sociedades que cometerem infrações, não sendo reincidentes específicos, e tendo acida sem dolo ou negligência, a critério da autoridade julgadora, será aplicada a advertência.

1.3 - A pena de multa será imposta, sempre por escrito e entregue mediante comprovante de sua recepção, nas infrações, para as quais não estejam previstas outras penalidades.

1.4 - Está sujeita a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) as Sociedades que cometerem as seguintes infrações:

- a) não enviarem à SUSEP, dentro do prazo estabelecido, contados das publicações regulares das atas das Assembleias Gerais, a respectiva documentação acompanhada dos documentos comprobatórios da validade das reuniões, na forma exigida pela SUSEP;
- b) não enviarem à SUSEP, dentro do prazo exigido, cópias fiéis e integras, convenientemente autenticadas pelas administradoras das Sociedades, do balanço geral, conta de lucros e perdas e respectivos anexos, relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, aprovados pela Assembleia Geral Ordinária e organizadas de acordo com as instruções e modelos adotados pela SUSEP;
- c) não enviarem à SUSEP, dentro dos prazos exigidos, relativos do término de cada trimestre, os dados estatísticos das operações efetuadas no decorrer do referido período, organizados de acordo com as normas e instruções expedidas pela SUSEP;
- d) não publicarem, até 31 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, no Diário Oficial da União ou no Jornal

Oficial dos Estados, segundo o local de respectiva sede, e também em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria, balanço geral, contas de lucros e perdas e o parecer do Conselho Fiscal;

e) não publicarem, dentro do prazo legal, no Diário Oficial da União ou no Jornal Oficial dos Estados, segundo o local de respectiva sede, e também em outro jornal de grande circulação, as atas das Assembleias Gerais Ordinárias que realizarem.

1.5 - Está sujeita a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) as Sociedades que cometerem as seguintes infrações:

- a) emitirem apólices ou títulos de seguros ou títulos de capitalização em termos diferentes dos modelos aprovados, quanto às vantagens oferecidas, aos segurados ou portadores de títulos de capitalização e às condições gerais dos contratos de seguros ou dos títulos de capitalização;
- b) não se submeterem a qualquer ato de fiscalização da SUSEP, omitindo informações, não fornecendo relatório, balanços, contas e estatísticas ou quaisquer documentos exigidos pela SUSEP, ou recusarem exame de livros e registros obrigatórios;
- c) não realizarem sua Assembleia Geral Ordinária até 31 (vinte e oito) de março de cada ano;
- d) retirarem cópias de responsabilidade, cujo valor ultrapasse os limites técnicos fixados pela SUSEP;
- e) não mantiverem, na Matriz, Filiais, Sucursais e Agências, os registros mandados adotar pela SUSEP, com escurituração completa das operações realizadas, tolerando o atraso máximo de 30 (trinta) dias, considerada a real demora dos meios de comunicação;
- f) divulgarem prospectos, publicarem anúncios, expedirem circulares ou fizerem outras publicações que contenham afirmações ou informações contrárias às leis, seus estatutos e planos aprovados pela SUSEP, ou que possam induzir algum em erro sobre a verdadeira importância das operações, bem como sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas;
- g) descumprirem qualquer outra disposição a que estejam obrigadas por lei, regulamento, tarifas ou instruções do CNSP e da SUSEP, quando não previstas outras penalidades.

1.6 - Está sujeita a multa de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) as Sociedades que cometerem as seguintes infrações:

- a) alienarem ou onerarem bens em desacordo com a lei;
 - b) fizerem declarações ou divulgações fraudulentas nos relatórios, balanços, contas e documentos apresentados, requisitados ou apreendidos pela SUSEP;
 - c) diretamente ou por interposta pessoa, realizarem ou se propuserem realizar, através de atos ou procedimentos, contratos de seguro ou qualquer natureza ou emitir títulos de capitalização que interessam a pessoas e coisas existentes no País, sem a necessária carta-patente ou antes da aprovação dos respectivos planos, tabelas, modelos de propostas, de títulos de capitalização, de arrolamento de beneficiários de seguros;
 - d) não aplicarem as normas técnicas, provisões e fundos, de acordo com as leis e instruções em vigor.
- 1.7 - Está sujeita a multa de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a todo dos segurados ou portadores de títulos de capitalização que:

1. não superior àquela importância, as Sociedades que cometerem as seguintes infrações:

a) pagarem ou creditarem aos Corretores de Seguros comissões que ultrapassem os limites máximos estabelecidos nas tarifas em vigor ou os percentuais fixados pelo CNSP e pela SUSEP;

b) pagarem ou creditarem comissões a pessoa física ou jurídica que não esteja devidamente habilitada como corretor de seguros ou agente que não esteja em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais;

c) concederem a seus agentes ou representantes remuneração acima dos limites previstos nos contratos de agenciamento registrados na SUSEP.

1.8 - Está sujeita a multa correspondente a 5% (cinco por cento) do prêmio anual da respectiva apólice, e ao dobro em caso de reincidência, as Sociedades Seguradoras que concederem aos segurados comissões ou bonificações de qualquer espécie ou vantagens especiais que importem no tratamento desigual dos segurados, dependa ou redução de prêmio.

1.9 - Está sujeita a multa igual ao valor da importância capitalizada ou segurada as pessoas físicas ou jurídicas que realizarem, no País ou no exterior, operações de capitalização de Seguro, sem a devida autorização.

1.10 - Nos casos de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro, respeitados os limites máximos estabelecidos nestas Normas, salvo se estiver prevista outra penalidade.

1.10.1 - Considera-se reincidência a repetição da falta pela mesma pessoa, depois de decisão condenatória passada em julgado na esfera administrativa.

1.10.2 - Considera-se também reincidência, para os fins destas Normas, a prática reiterada de infração, caracterizando reincidência ou incapacidade para assimilação do regime legal.

1.11 - Será aplicada às Sociedades Seguradoras a pena de suspensão da autorização para operar em determinado ramo de seguro, quando verificada em condição técnica ou financeira em suas operações.

1.12 - Sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação específica, serão aplicadas às Sociedades Seguradoras que infringirem disposições da Lei nº 6.194, de 19.12.74, e das respectivas normas regulamentares, as seguintes penalidades:

- a) suspensão da autorização para operar em seguro DPVAT, por prazo que, atendida a natureza da infração, a critério do Superintendente da SUSEP, variará de 30 (trinta) a 120 (cento e oitenta) dias ou o dobro em caso de reincidência;
- b) multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), nos casos de não pagamento de indenização do seguro DPVAT, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da apresentação da documentação legalmente exigível.

1.13 - Será aplicada a pena de suspensão do exercício de cargo de direção ou gerência e a consequente inabilitação temporária, de que, em caráter de reincidência, praticarem as infrações indicadas na alínea "e" do item 1.5 e alínea "c" do item 1.6 destas Normas.

1.14 - Está sujeita ao âmbito de exame da SUSEP a pena de cassação compulsória da respectiva carta-patente as Sociedades que:

- a) praticarem atos nocivos à política de seguros ou de capitalização autorizada pelo CNSP;
- b) não cumprirem as normas técnicas e provisões a que estão submetidas.

gadas ou deixarem de aplicá-los pela forma prescrita nas leis e regulamentos;

c) configurarem a insolvência econômico-financeira;

d) não integrarem os seus capitais mínimos, e respectivos aumentos, nos prazos e condições fixas pelas CNSP;

e) reincidirem na infração de disposições da alínea "f" do item 1.5 e da alínea "a" do item 1.6 destas Normas.

2 — Pessoa Física ou Jurídica que não realizarem os Seguros legalmente Obrigatórios.

2.1 — As pessoas físicas ou jurídicas que não realizarem os seguros igualmente obrigatórios, será aplicada multa de até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), sem prejuízo de outras sanções legais.

3 — Corretores de Seguros ou seus Prepostos

3.1 — Os corretores de Seguros ou seus Prepostos, no âmbito da SUSEP, estão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas ou que venham a ser previstas em leis ou regulamentos específicos:

- advertência;
- multa pecuniária;
- suspensão temporária do exercício profissional ou da função;
- destituição;
- cancelamento do registro.

3.2 — Aplicam-se, também, aos Corretores de Seguros ou seus Prepostos as disposições dos itens 1.2 e 1.3 destas Normas.

3.3 — Estão sujeitos a multa de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) a Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) os Corretores de Seguros ou seus Prepostos que cometerem as seguintes infrações:

a) não exibirem à fiscalização da SUSEP, no prazo por ela exigido, os registros que estão obrigados a possuir e manter escriturados, segundo instruções oficiais, inclusive os de ordem comercial, bem como os documentos em que se baseiam os lançamentos feitos;

b) aceitarem ou exercerem — inclusive diretores e sócios de empresa de corretagem de seguros — emprego de pessoa jurídica de Direito Público ou mantiverem relação de emprego ou direção com Sociedade Seguradora.

3.4 — Estão sujeitos a multa de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) os Corretores ou seus Prepostos que dificultarem, sob qualquer forma, a atividade de fiscalização da SUSEP.

3.5 — Os Corretores de Seguros ou seus Prepostos (pessoas físicas ou jurídicas) que concederem, sob qualquer forma, vantagens que importem no tratamento desigual aos segurados estão sujeitos a multa correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do prêmio anual da respectiva apólice, e ao dobro em caso de reincidência.

3.6 — Estão sujeitos a suspensão, pelo tempo que durar a infração, os Corretores de Seguros ou seus Prepostos que praticarem, em caráter de reincidência, as infrações mencionadas nas alíneas "a" e "b" do item 3.3 destas Normas.

3.7 — Estão sujeitos a suspensão, pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, os Corretores de Seguros ou seus Prepostos que infringirem disposições legais e regulamentares para as quais não tenha penalidade de advertência, multa, suspensão ou cancelamento do registro.

3.8 — Será aplicada a penalidade de cancelamento do registro a Corretores de Seguros ou seus Prepostos (pessoas físicas), nos seguintes casos:

a) prática de atos nocivos à política de seguros determinada pelo CNSP;

b) condenação penal por motivo de ato praticado no exercício da função;

c) realização de operações de seguro no exterior, sem a devida autorização.

3.8.1 — A aplicação da penalidade de cancelamento do registro de empresa de corretagem de seguros implicará necessariamente na de destituição, com cancelamento do respectivo registro, do Corretor de Seguros ou seu Preposto, responsável pelas operações da empresa.

3.9 — Será aplicada a penalidade de cancelamento do registro a Corretores de Seguros ou seus Prepostos (pessoas físicas), nos seguintes casos:

a) prática de atos nocivos à política de seguros determinados pelo CNSP;

b) condenação penal por motivo de ato praticado no exercício da profissão;

c) realizar operações de seguro no exterior, sem a devida autorização.

4 — Alçadas para Aplicação de Penalidades

4.1 — Os Delegados da SUSEP têm competência para aplicar penalidade de advertência.

4.2 — Os Diretores do Departamento de Fiscalização (DEFIS), do Departamento Técnico Atuarial (DETA), e do Departamento de Controle Econômico (DECON) são competentes para aplicar, no âmbito de suas atribuições específicas, penalidades de advertência e de multa de valor até Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

4.2.1 — Quando a penalidade tiver origem em processo no DEFE ou do DECON, será dado imediato conhecimento da ocorrência ao DEFIS, para efeito dos registros necessários.

4.3 — É da competência do Superintendente da SUSEP a aplicação das seguintes penalidades:

a) multas de valor superior a Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

b) suspensão do exercício do cargo;

c) inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção;

d) suspensão da autorização para operar em determinado ramo de seguro, inclusive DPVAT;

e) suspensão temporária do exercício profissional, ou da função, de Corretor de Seguros ou seu Preposto;

f) destituição de Corretor de Seguros ou seu Preposto;

g) cancelamento do registro de Corretor de Seguros ou seu Preposto (pessoa física ou jurídica).

4.4 — É da competência privativa do Ministro da Indústria e do Comércio, ouvido o CNSP, a aplicação da penalidade de cassação de carta-patente.

5 — Processo para aplicação de penalidades

5.1 — As infrações previstas nestas Normas serão apuradas e punidas mediante processo administrativo, que terá por base o auto, a denúncia ou a representação.

5.1.1 — Auto de infração é o documento escrito, lavrado por servidor

da SUSEP, em razão do seu cargo, positivando fato punível, com indicação da disposição legal infringida.

5.1.2 — Denúncia é o ato escrito por meio do qual se dará ciência a autoridade competente de fato punível que deva ser apurado.

5.1.3 — Representação é a comunicação escrita, feita por servidor da SUSEP à autoridade competente de fato punível, de que tenha conhecimento, em razão do seu cargo.

5.1.4 — Quando houver apreensão de documentos, através de cópias ou originais, ou quando se fizer algum exame preliminar, lavrar-se-á termo de ocorrência, para que instrua o processo a ser instaurado.

5.1.5 — O termo será submetido à assinatura do infrator ou seu representante ou preposto, mas a assinatura não implica em confissão, nem a recusa, em agravamento da falta.

5.1.6 — No caso de recusa, far-se-á, no termo, menção a tal circunstância.

5.1.7 — Não havendo inconveniente à comprovação da falta, o documento apreendido poderá ser devolvido, desde que fique cópia autenticada no processo.

5.2 — É assegurada ampla defesa em qualquer processo instaurado por infração a qualquer disposição destas Normas, sendo nulas as decisões proferidas com inobservância deste preceito.

5.3 — Os processos serão iniciados na SUSEP, em suas Delegacias ou Postos de Fiscalização, em cuja jurisdição haja ocorrido a infração, devendo ser intimado o infrator a alegar, no prazo de 15 (quinze) dias, o que entender a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

5.3.1 — Lavrado o auto de infração em 2 (duas) vias, será o original protocolado na Delegacia ou no Posto de Fiscalização dentro de 3 (três) dias, contados da atuação, encaminhando-se a segunda via ao arquivado.

5.4 — Os processos serão organizados com as folhas numeradas e rubricadas pelo servidor designado para o prelo, e os documentos, informações e pareceres deverão ser anexados em ordem cronológica.

5.5 — As cópias do processo não acarretarão nulidade quando nele constarem elementos suficientes para caracterizar com segurança a infração e o infrator.

5.6 — A intimação para a defesa será feita na pessoa do infrator, e quando se tratar de pessoa jurídica, na de seu representante legal, por meio de registro postal com Aviso de Recebimento, devendo, na ausência de qualquer deles, a intimação ser feita por edital com o prazo de 15 (quinze) dias, publicado no Diário Oficial.

5.6.1 — Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias e não apresentando defesa a parte intimada, subirá o processo a julgamento, depois de certificada e revelia.

5.7 — Após a defesa, será ouvido o autor da representação ou do auto, e na sua ausência informará o serventário designado pelo chefe da repartição preparadora.

5.7.1 — No caso de denúncia, informará o servidor designado, podendo ser ouvido o denunciante se o chefe da repartição julgar necessário.

5.7.2 — Se forem apresentados novos documentos, estes terão vista o denunciante, a quem se concederá o prazo de 5 (cinco) dias para sobre eles manifestar-se.

5.8 — Quando o denunciante, no prazo de 10 (dez) dias, nada disser sobre a defesa, o processo prosseguirá em seus trâmites ulteriores.

5.9 — Só se admitirá denúncia assinada pelo denunciante que mencionar sua residência, sua profissão e seu CPF.

5.9.1 — A denúncia deve ser acompanhada de prova material da infração ou, na sua falta, indicar elementos que a caracterizem.

5.9.2 — Caberá às Delegacias verificar se a documentação acostada ao processo atende ao fim colimado pelo interessado, mas somente pedirão novos documentos se forem essenciais, indispensáveis ou exigíveis por ato oficial.

5.10 — Os processos referentes a denúncias ou representações serão obrigatoriamente encaminhados através do Departamento de Fiscalização e somente quando a sua instrução estiver completa, segundo a orientação em vigor.

5.10.1 — O Delegado deverá, nos processos, manifestar-se com objetividade, inclusive quanto à penalidade a que estiver sujeito o infrator, quer se trate de repreciação ou denúncia.

5.10.2 — Em se tratando de representação ou denúncia, nenhum dos órgãos da SUSEP poderá reter, por mais de 8 (oito) dias, o processo que lhe for encaminhado para fins de informação ou de instrução, salvo se, antes de pronunciar-se, obtiver da autoridade superior imediata, com base em justificativa, autorização para dilatar esse prazo.

5.11 — Subindo o processo a julgamento da autoridade competente, poderá esta determinar as diligências que julgar necessárias à perfeita instrução do processo e, satisfeitas estas, proferirá sua decisão, impondo a penalidade aplicável ao caso ou julgando improcedente a denúncia.

5.11.1 — Da decisão da SUSEP será intimada a parte, na forma prescrita no item 5.6 destas Normas.

5.12 — Se do processo se apurar a responsabilidade de mais de uma pessoa, será imposta a cada uma a penalidade correspondente à falta cometida.

5.13 — Os processos referentes a uma mesma infração serão reunidos em um só para efeito de julgamento, exceto se a infração for repetida quando já ciente o infrator do início do processo.

5.14 — Caberá recurso voluntário ao Superintendente da SUSEP das penalidades impostas pelos Delegados da SUSEP e pelos Diretores do DEFIIS, do DETEC ou do DECON.

5.15 — Caberá recurso voluntário ao CNSP das seguintes penalidades impostas pelo Superintendente da SUSEP:

- a) multa pecuniária;
- b) suspensão do exercício de cargo;
- c) habilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção;
- d) suspensão temporária da autorização para operar em determinado ramo de seguro, inclusive DPVAT.

5.16 — Sob pena de preempção, o recurso voluntário será interposto dentro de 15 (quinze) dias, contados da intimação da decisão à parte interessada.

5.16.1 — O recurso será apresentado à autoridade recorrida, que o encaminhará, com o respectivo processo, à instância superior.

5.17 — Haverá recurso "ex officio" ao Superintendente da SUSEP de qualquer decisão favorável ao denunciado, quando o ato for de Delegado ou de Diretor de Departamento.

5.17.1 — O recurso "ex officio", ou necessário, será interposto pela autoridade competente, no próprio ato em que julgar improcedente a denúncia objeto do processo instaurado.

5.17.2 — Das decisões contrárias ao denunciado, nos casos de provimento do recurso "ex officio", caberá o recurso voluntário previsto no item 5.15 destas Normas.

5.17.3 — Sempre que, por qualquer motivo, deixar de ser observado o disposto neste item, cumpre ao servidor que apurar tal fato, propor a interposição do recurso.

5.18 — Os recursos voluntários, quando interpostos para o CNSP contra decisão que impuser multa, serão acompanhados do comprovante do depósito da respectiva importância ao Banco do Brasil S. A., em nome da SUSEP, mediante guia por ela fornecida.

5.18.1 — Nas processos em grau de recurso ao Superintendente da SUSEP ou ao CNSP, o Departamento Jurídico deverá manifestar-se sobre o assunto, previamente.

5.19 — A garantia de instância a que se refere o item 5.18 anterior será efetuada mediante depósito em dinheiro ou em cheque visado, exclusivamente.

5.20 — Perempto ou julgado improcedente o recurso, o infrator será intimado a dar cumprimento, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias, à decisão passada em julgado; se não o fizer, a SUSEP providenciará no sentido de tornar efetiva a penalidade imposta.

5.20.1 — A intimação far-se-á na forma prescrita no item 5.6 destas Normas.

5.20.2 — As multas previstas nestas Normas serão pagas mediante o recolhimento por meio de guia oficial, fornecida pela Delegacia competente, ao Banco do Brasil S. A., no prazo de 8 (oito) dias, contados do recebimento da respectiva intimação e, quando não forem recolhidas naquele prazo, serão cobradas judicialmente, com o acréscimo da mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data da aplicação da multa, e sem prejuízo do disposto no item 5.23 destas Normas.

5.21 — Não havendo o recolhimento da multa, será feita a cobrança na forma da lei.

5.22 — Os prazos estabelecidos nestas Normas entendem-se em dias corridos, e se computam excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento; se neste não funcionar a SUSEP, por qualquer motivo, o prazo se prorrogará até o primeiro dia útil imediatamente seguinte.

5.23 — Os valores monetários das multas previstas nestas Normas estão sujeitos à correção monetária, na for-

ma indicada na Resolução CNSP número 8-79, de 18-10-79.

5.24 — Provada qualquer infração das leis penais, a SUSEP remeterá cópia do processo ao Ministério Público, para fins de dilação.

5.25 — A decisão do CNSP, em matéria de multa, é definitiva e inapelável, na esfera administrativa.

5.26 — Não haverá devolução de importância referente a multa recolhida, sem que, requerida pelo interessado a relevação, haja expressa autorização da autoridade competente, depois de ouvido o órgão específico da SUSEP.

6 — Disposições Gerais

6.1 — Responderão solidariamente com as Sociedades Seguradoras ou de Capitalização os seus diretores, administradores, gerentes e fiscais pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus acionistas, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções relativas às operações de capitalização e de seguro e, em especial, pela falta de aplicação obrigatória do capital e das reservas técnicas, na forma legal.

6.2 — Férias multas, assim como por todos os atos praticados pelas sociedades não autorizadas, suas sucursais, filiais, agências ou representantes, são solidariamente responsáveis as pessoas que promoverem ou tomarem parte em sua organização, direção ou gerência, bem como em suas deliberações.

6.3 — Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão, pessoal ou coletiva, de que decorra a insuficiência das reservas e de sua cobertura, vinculadas à garantia das obrigações das Sociedades Seguradoras ou de Capitalização.

6.4 — O Superintendente da SUSEP poderá conceder efeito suspensivo aos recursos contra penalidades não pecuniárias que aplicar.

6.5 — O não recolhimento dos prêmios recebidos dos segurados, nos prazos devidos, sujeita o estipulante à multa, imposta pela SUSEP, de importância igual ao dobro do valor dos prêmios por ele retidos, sem prejuízo da ação penal que for cabível.

6.6 — Os Corretores de Seguros responderão civilmente perante os Segurados e as Sociedades Seguradoras pelos prejuízos que causarem, por omissão, imperícia ou negligência no exercício da profissão.

6.7 — Caberá responsabilidade profissional, perante a SUSEP, aos Corretores de Seguros que deixarem de cumprir as leis, regulamentos e resoluções em vigor, ou que derem causa dolosa ou culposa a prejuízos às Sociedades Seguradoras e aos Segurados.

6.8 — O descumprimento de qualquer determinação do Diretor Fiscal por diretores, administradores, gerentes, fiscais ou funcionários das Sociedades Seguradoras, acarretará o afastamento do infrator, em prejuízo das sanções penais cabíveis.

6.9 — Os administradores das Sociedades Seguradoras ficarão suspensos do exercício de suas funções, desde que instaurado processo-crime por atos ou fatos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente o seu mandato em caso de condenação.

CNSP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÕES DE 23.6.76

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária de 23 de junho de 1976, e no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 15 — Estender a aplicação, em caráter experimental, ao território do Estado do Rio de Janeiro, das Normas Tarifárias e Condições de Seguros Rural, aprovadas pela Resolução CNSP n.º 5-70, de 14 de julho de 1970, para que o referido seguro possa ser implantado naquela região, pelas Sociedades Seguradoras que nela operam.

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em reunião plenária realizada no dia 23.6.76, de acordo com o disposto na alínea "a" do artigo 17 do Decreto-lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o constatado no Processo CNSP-044-75-E resolve:

N.º 17 — Estabelecer que o máximo admissível como lucro nas operações de Seguro de Crédito Rural corresponderá à metade da diferença entre 70% (setenta por cento) do total dos prêmios arrecadados, feito o ajustamento das Reservas Técnicas, e a sinistralidade real observada na apuração anual do resultado das operações com todas as modalidades de Seguro de Crédito Rural criadas e regidas por normas do CNSP.

RESOLUÇÃO CNSP N.º 18-76

O Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), em sua reunião plenária de 23 de junho de 1976, no uso de suas atribuições legais e considerando o constante no processo CNSP-020-76-E, resolve:

N.º 18 — Alterar o item 31 das Normas Disciplinadoras do "Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos Automotores de Via Terrestre" (DPVAT), aprovadas pela Resolução CNSP-1-75, de 3.10.75, dando-lhe a seguinte redação:

"31. A receita bruta de prêmios de cada Sociedade Seguradora correspondente às operações do seguro a que se referem as presentes Normas — deduzida a parcela ressegurada ao Instituto de Resseguros do Brasil — ficará limitada a 15% (quinze por cento) da receita bruta de prêmios de todos os seguros de Ramos Elementares em que a Sociedade Seguradora esteja autorizada a operar, verificada em 31 de dezembro do exercício anterior.

Brasília, 23 de junho de 1976. — Severo Fagundes Gomes — Presidente do CNSP.

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte I)

17.09.76



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 46 de 01 de setembro de 1976

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os resultados na execução da aprovação prévia, pela SUSEP, dos contratos que estabeleçam remuneração com base na produção ou participação nos lucros,

R E S O L V E:

1. Revogar o parágrafo 3º do art. 4º da Portaria nº 28, de 21 de outubro de 1966, do extinto DNSPC, a que se refere a nova redação dada pela Circular SUSEP nº 31, de 27 de agosto de 1973.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação e aplicar-se-á aos processos em curso nesta Autarquia, relativos à matéria.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alfeu Amaral', written in a cursive style.

ALFHEU AMARAL

SUSEP



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 47 de 8 de setembro de 1976

Altera Condições Gerais da Apólice e Tarifa - Ramo Incêndio

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 190.439/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar as alterações nas Condições Gerais da Apólice e na Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil (TSIB), de conformidade com as disposições anexas, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A handwritten signature in dark ink, appearing to read 'Alpheu Amaral', written in a cursive style.

Alpheu Amaral

ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE E NA TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL (TSIB)

I - CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

A Cláusula XII das Condições Gerais da Apólice passa a ter a seguinte redação:

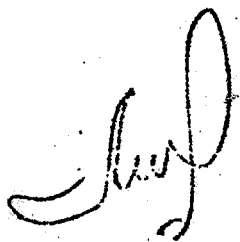
"XII - Rescisão e Reintegração

1 - Este contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo que:

- a) na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a Companhia reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto;
- b) na hipótese de rescisão por iniciativa da Companhia, esta reterá, do prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

2 - Em caso de sinistro serão observados os seguintes princípios:

- a) se a indenização paga não exceder a 5% (cinco por cento) da importância segurada do item referente aos bens danificados, a apólice não sofrerá modificação;
- b) se a indenização paga for superior a 5% (cinco por cento) não excedendo, porém, a 80% (oitenta por cento), a importância segurada do item referente aos bens danificados ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data do sinistro;
- c) se a indenização paga for superior a 80% (oitenta por cento), a importância segurada do item referente aos bens danificados ficará cancelada a partir da data da ocorrência do sinistro;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 47 de 8 de setembro de 1976

2.1 - Ainda em caso de sinistro, fica estabelecido que em nenhuma hipótese haverá devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos desta apólice.

- Tratando-se, no entanto, de seguro a prazo longo, a Companhia devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro.

2.2 - Na hipótese da alínea "b" deste item, fica facultado a reintegração da apólice ao valor correspondente à importância segurada na data do sinistro, mediante a cobrança do prêmio respectivo, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer."

II - TARIFA DE SEGURO INCÊNDIO DO BRASIL (TSIB)

a) Art. 4º - RISCOS ACESSÓRIOS E COBERTURAS ESPECIAIS


Modificar a ordem numérica das alíneas IV e VII, bem como o título da atual alínea VII, passando os dispositivos deste artigo a ter os seguintes títulos e números:

- I - RISCO ACESSÓRIO DE EXPLOÇÃO
- II - " " DE TERREMOTO
- III - " " DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS
- IV - " " DE DANOS ELÉTRICOS
- V - COBERTURA ESPECIAL DE PERDA DE PRÊMIO
- VII - " " DE ALUGUEL
- VIII - " " DE RATEIO PARCIAL

b) Art. 9º - TAXAÇÃO DE RISCOS

Substituir no subitem 1.3 a expressão "especial de danos elétricos" pela expressão "do risco acessório, de danos elétricos".

c) Art. 10 - TAXAS


 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 47 de 8 de setembro de 1976

1) Dar nova redação ao item 9 e alterar seu número para 11, conforme abaixo:

"11 - Para a concessão da cobertura especial de aluguel, prevista em VII do art. 4º, aplica-se a taxa correspondente ao seguro de prédio, tanto para cobertura básica como para qualquer dos riscos acessórios, previstos nesta Tarifa.

2) Dar nova redação ao item 11 e alterar seu número para 9, conforme abaixo:

"9 - Para a concessão da cobertura do risco acessório de danos elétricos, prevista em IV do art. 4º, aplica-se a taxa de 0,20%."

d) Art. 22 - RESCISÃO E REINTEGRAÇÃO

Alterar as alíneas "a", "b" e "c" do item 2 e o subitem 2.1, conforme abaixo:

"a) se a indenização paga não exceder a 5% (cinco por cento) da importância segurada do item referente aos bens danificados, a apólice não sofrerá modificações;

b) se a indenização paga for superior a 5% (cinco por cento), não excedendo, porém, a 80% (oitenta por cento), a importância segurada do item referente aos bens danificados ficará reduzida da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data do sinistro.

c) se a indenização paga for superior a 80% (oitenta por cento), a importância segurada do item referente aos bens danificados ficará cancelada a partir da ocorrência do sinistro.

2.1 - Em razão da redução ou do cancelamento referido não resultará nenhuma devolução de prêmio ao segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Continuação

CIRCULAR N.º 47 de 8 de setembro de 1976

riscos previstos na apólice.

Haverá, no entanto, devolução de prêmio, quando se tratar de seguro por prazo longo, caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base pro rata temporis."

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma inicial proeminente.

-0-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CIRCULAR N.º 48 de 14 de setembro de 1976

Aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais e Disposições Tarifárias para Seguro de carros de passeio de fabricação nacional - ramo Automóveis.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 190.847/76;

R E S O L V E:

1. Aprovar Apólice, Proposta, Condições Gerais e Disposições Tarifárias para o seguro de carros de passeio de fabricação nacional - ramo Automóveis, em anexo, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. As Condições estabelecidas nesta Circular aplicam-se, somente, aos seguros de carros de passeio de fabricação nacional, de propulsão a motor, que se destinam ao transporte ou remoção de até 9 (nove) pessoas.

3. Para os demais veículos, aplicam-se os dispositivos da Circular SUSEP nº 23, de 18.6.74, observando-se as alterações posteriormente introduzidas naquele instrumento, pelas Circulares SUSEP nºs 4/75, 17/75, 49/75, 15/76 e 37/76.

4. Esta Circular entra em vigor em 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Alpheu Amaral
Alpheu Amaral

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-063/76
TRANS-20/76

Em 20 de agosto de 1976

Ref.: Capítulo II da Circular PRESI-036/72.
TRANS-002/72 - Introdução do Anexo nº 60
"Cláusula Especial de Despesa Extraordinária
de Importação" (DEI).

Comunicamos-lhes que este Instituto aprovou, "ad referendum" da SUSEP, a Cláusula em apenso, que passará a constituir o Anexo nº 60 da Circular referenciada.

Conseqüentemente, deve ser introduzido ao item 212, pertinente aos seguros de viagens internacionais, um novo subitem como segue:

"212-7-40 - "Cláusula Especial de Despesa Extraordinária de Importação" (DEI) - para cobrir a elevação do valor segurado, em decorrência do ônus com o depósito compulsório para importação de bens, observadas as seguintes condições:

a) responsabilidade máxima segurável limitada a 20% (vinte por cento) do valor FOB do objeto segurado, a qual deve ser mencionada expressamente na apólice e/ou averbações (provisórias e definitivas);

b) pagamento de prêmio adicional, resultante da aplicação das mesmas taxas do seguro principal do objeto segurado, com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sobre a verba segurada, a título de despesa extraordinária de importação (DEI); e

c) inclusão obrigatória, como Condição Particular da apólice prevendo essa cobertura, da cláusula específica que constitui o anexo 60".

A presente cláusula será aplicada, a partir de 01.10.76, às apólices de seguros transportes internacionais/importação que passem a conceder a cobertura em lide.

Saudações.

Proc. SECR. CT-02/76
MAP/EJS

José Lopes de Oliveira
Presidente

CIRCULAR PRESI- 063/76
TRANS- 20/76

ANEXO

"CLÁUSULA ESPECIAL DE DESPESA EXTRAORDINÁRIA
DE IMPORTAÇÃO (DEI)"

1 - O seguro de Despesas Extraordinárias de Importação cobre os mesmos riscos e garantias do seguro principal e abrange todos os bens ou mercadorias seguradas sujeitas ao depósito prévio de que trata o Decreto-Lei nº 1427 de 02.12.75.

2 - A importância segurada máxima, a título de Despesa Extraordinária de Importação (DEI), não excederá em qualquer hipótese a 20% (vinte por cento) do valor FOB do objeto segurado.

3 - O seguro de Despesa Extraordinária de Importação (DEI) somente poderá ser efetuado em conjunto com o seguro principal, sendo condição indispensável haver expressa declaração na apólice, bem como verba separada nas averbações provisórias e definitivas, indicando a quantia segurada.

4 - Fica entendido e concordado que a presente Cláusula somente garantirá indenizações decorrentes da perda efetiva do objeto segurado, ou parte dos mesmos, desde que o Segurado comprove:

4.1 - ter efetivado depósito junto ao Banco do Brasil; e

4.2 - ter ocorrido sinistro coberto pela apólice, ocasionando perda efetiva total ou parcial do objeto segurado.

5 - Em hipótese alguma haverá indenização amparada por esta Cláusula, quando os bens danificados forem suscetíveis de conserto ou reparação no país.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E

LUCROS CESSANTES

EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedido aos seguintes segurados:

- SIDERÚRGICA DEDINI S/A. - AV. PADUA DIAS, 620-PIRACICABA-SP
LOCAIS: 1/2, 4 (térreo e 2º pavimento), 5/6
PRAZO: 01.09.76 a 01.09.81.
- FRIOGELO GELO, ARMAZENAGEM E CARNES LTDA. - RUA DA CONSTITUIÇÃO, 44-CAMPINAS-SP
LOCAIS: 1 e 2-térreo e altos
PRAZO: 02.09.76 a 02.09.81.
- CEDERROTH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - RUA AURIVERDE, 263-SP
LOCAL: 1
PRAZO: 22.12.76 a 22.12.81.
- MOTOGEAR S/A. INDÚSTRIA DE ENGRENAGENS. - RUA GUAIPÁ, 729-SP
LOCAIS: 1/8, 3A, 4A e 7A
PRAZO: 27.08.76 a 27.08.81.
- AÇOPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - ESTRADA VELHA DE S. MIGUEL, 1111-GUARULHOS-SP
LOCAIS: 200/202
PRAZO: 26.08.76 a 26.08.81.
- SANTA CONSTÂNCIA TECELAGEM S/A. - RUA SOLDADO AMARILHO G. QUEIRÓZ, 77-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16 e 17
PRAZO: 23.08.76 a 23.08.81.
- H.G.K. INDÚSTRIAS ELETROMETALÚRGICAS LTDA. - RUA VINTE E TRÊS, 206 E S/Nº-INTERLAGOS-SP
LOCAIS: 1, 2, 3 e 4
PRAZO: 24.08.76 a 24.08.81.
- SIELD SOCIEDADE INDUSTRIAL DE ESCOVAS LTDA. - AV. SANTOS DU
- MONT, 2001-CUMBICA-GUARULHOS-SP
LOCAIS: 1, 2, 3, 3A, 4, 4A, 5 e 6
PRAZO: 16.08.76 a 16.08.81.
- HARIMA DO PARANÁ INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - RODOVIA PR 11 - KM. 118 (SAÍDA PARA CASTRO) - PONTA GROSSA-PR
LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10A, 12, 12A, 13, 14A e 15
PRAZO: 20.08.76 a 20.08.81.
- CODEMA CIA. COMERCIAL E IMPORTADORA. - RUA OTAVIANO ALVES DE LIMA, 6.000-SP
LOCAIS: 1/5 (térreo), 1/3 (19º andar), 3 (2º andar), 8, 7/7A (térreo), 7 (altos) e 9
PRAZO: 08.09.76 a 08.09.81.
- NICOLA ROME MÁQUINA E EQUIPAMENTOS S/A. - RUA CORONEL DIOGÃO Nº 525-MOÇOCA-SP
LOCAIS: 1, 2/3, 4, 6, 8, 10, 13/19, 20/27, 29, 30, 31, 32, 33
PRAZO: 16.08.76 a 16.08.81.
- INSTRUMENTOS BRISTOL DO BRASIL S/A. - RUA DIAMANTINA, 831-VILA MARIA-SP
LOCAL: supra
PRAZO: 27.08.76 a 27.08.81.
- INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES VILA ROMANA S/A. - VIA. ANHANGUERA KM. 18-V. JARAGUA-OSASCO-SP
LOCAIS: 2, 3, 3A, 4, 4A/D, 6 e 7A
PRAZO: 06.07.76 a 06.07.81.
- CIA. GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA. - AV. FRANCISCO MATARAZZO, 678/774-SP
LOCAIS: 1 a 10
PRAZO: 16.01.77 a 16.01.82.
- SATURNIA S/A. ACUMULADORES ELÉTRICOS. - AV. DR. GASTÃO VIDIGAL, S/Nº-V. LEOPOLDINA-SP
LOCAL: 13
PRAZO: 03.09.76 a 03.09.81.

- BUHLER-MIAG S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. GUINLE, ESQ. AV. SAMUEL RIBEIRO, 1850-CUMBICA-SP
LOCAIS: 1 e 3
PRAZO: 17.08.76 a 17.08.81.
- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A. VIA PRESIDENTE DUTRA, KM, 384-GUARULHOS-SP
LOCAIS: extensão: 3, 4, 5, 6, 7 (térreo e altos), 13, 14, 16 e 17
PRAZO: 06.08.76 a 20.06.79.
- ATLAS COPCO BRASILEIRA S/A. EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO.-AV. DAS NAÇÕES UNIDAS Nº. 20.727-COM FUNDOS PARA A RUA VICENTINA GOMES, 126-SP
LOCAIS: renovação: 1, 2, 3A/C, 5, 10, 11 (sub-solo ao 6º andar) e 12
extensão: 4, 6, 7, 8, 9
PRAZO: 30.08.76 a 30.08.81.
- AMBROSIANA CIA. GRÁFICA E EDITORIAL.-VIA ANHANGUERA, KM. 17, 5-V. JARAGUÁ-PIRITUBA-SP
LOCAIS: 1 (bairras e altos), 2/2A, 3 (térreo e sub-solo), 4, 5, 6 e 7
PRAZO: 26.08.76 a 26.08.81.
- GASTANHO CIA. BRASILEIRA DE LAVANDERIA.-RUA SÃO MIGUEL, 395-MOGI MIRIM-SP
LOCAIS: 1/3
PRAZO: 27.08.76 a 27.08.81.
- MAPOL MANUFATUREIRA DE EMBALAGENS DE POLPA LTDA.-AV. 3 DE MARÇO, 510-SOROCABA-SP
LOCAIS: 1, 1A, 2, 4, 6, 8, 9, 10, 14, 15 e 17
PRAZO: 23.08.76 a 23.08.81.
- VULCABRÁS S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. ANTONIO FREDERICO OZANAN, S/Nº-JUNDIAÍ-SP
LOCAIS: renovação: 1, 2, 3, 6, 7, 9, 10, 12, 21, 22 e 23
extensão: 4, 6A, 29, 30
PRAZO: 29.07.76 a 29.07.81.
- INDÚSTRIA DE MÓVEIS PLANALTO S/A.-AV. PRESTES MAIA, 959/1001 S.B. DO CAMPO-SP
LOCAIS: 1 e 8
PRAZO: 26.08.76 a 26.08.81.
- REGINOX INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA.-RUA JOAQUIM MAIA, 168-SP
LOCAIS: 1, 1A, 2 e 2A
PRAZO: 27.08.76 a 27.08.81.
- TECELAGEM MERIDIONAL LTDA. RUA SERRA DO JAPI, 467 E 471-SP
LOCAIS: renovação: 1 (1º/2º andar), 2
extensão: 1 (térreo e mezanino), 3 (térreo e 1º andar)
PRAZO: 18.08.76 a 18.08.81.
- NISSHINBO DO BRASIL INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.-AV. NISSHINBO DO BRASIL, 2510-ITAPETININGA-SP
LOCAIS: extensão: 3, 4, 5, 7, 10
PRAZO: 14.09.76 a 30.10.79.
- TEXTIL TABACOW S/A.-VIA ANHANGUERA KM. 127-AMERICANA-SP
LOCAIS: 1, 2 (térreo e 2º pav), 3, 4 (térreo e mezanino), 5, 5A, 6/10, 13/15
PRAZO: 03.09.76 a 03.09.81.
- CHARLES HENRI STAUFFENEGGER.-RODOVIA BR. 116 Nº 922-KM. 18.900-TABOÃO DA SERRA-SP
LOCAIS: 1, 1A, 1B, 3, 4, 5, 6 e 10
PRAZO: 10.09.76 a 10.09.81.
- ACQUALÂNDIA CONSTRUÇÃO E TRATAMENTO DE PISCINAS LTDA.-RUA IZABEL DE CASTELA, 33-SP
LOCAL: 1
PRAZO: 26.08.76 a 26.08.81.
- SPAMA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS.-AV. RAIMUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES (ANTIGA ESTRADA VELHA DE CAMPINAS, KM. 12, 5)-SP
LOCAIS: 1, 2-térreo, 1A-térreo 1A-pavimento superior, 2/2A-pavimento superior, 3 e 5
PRAZO: 23.08.76 a 23.08.81.

- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO.-AV.43 Nº 1204-JARDIM ALVORADA-BARRETOS-SP
- LOCAIS: 1/10, 14 e 15
- PRAZO: 18.08.76 a 18.08.81.
- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMENTARES NESTLÉ-AV. RUDOLF STREIT Nº 55-PORTO FERREIRA-SP
- LOCAIS: A, B, C, D, E, E1, G, H, I, J, L, M e Tanque de GLP
- PRAZO: 31.08.76 a 31.08.81.
- SEPARADORES ALFA-LAVAL S/A. - AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 3115-SP
- LOCAIS: 1 (térreo, jirau A/B), 1A (térreo, 2º e 3º pavimento), 1B, 2 (térreo e 2º pavimento) e 5
- PRAZO: 25.08.76 a 25.08.81.
- S/A. WHITE MARTINS. - PRAÇA WASHINGTON LUIZ, 260 E 271 - BAURÚ-SP
- LOCAIS: 1/1B, 2, 3, 7 e 19
- PRAZO: 01.09.76 a 01.09.81.
- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE MARILIA.-AV. NELSON SPIELMANN, 1367-MARILIA-SP
- LOCAIS: 2, 2A, 5, 8, 9, 10, 11, 12 e 19-Térreo e mezanino
- PRAZO: 01.09.76 a 01.09.81.
- I. G. B. INDÚSTRIAS GRADIENTE BRASILEIRAS S/A.-RUA DO SACRAMENTO, 2070-S. B. C.-SP
- LOCAIS: 17 (térreo e altos), 18 e 19
- PRAZO: 30.08.76 a 28.06.81.
- ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-MARGINAL DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-S. JOSÉ DOS CAMPOS-SP
- LOCAIS: extensão: 14, 15, 17 (porão e térreo), 18, 19A/19M (térreo e mezanino), 19H, 20, 22, 23 24 (térreo e porão) e 27
- PRAZO: 17.08.76 a 12.05.80.
- HENKEL DO BRASIL S/A. INDÚSTRIAS QUÍMICAS.-RODOVIA PRESIDENTE DUTRA-KM. 332-JACAREÍ-SP
- LOCAIS: 32.20 (1/4º pavimentos), 32.21, 32.90 e 42.22
- PRAZO: 03.09.76 a 29.07.80.
- SERMAR S/A. CONTROLES AUTOMÁTICOS.-AV. QUEIROZ DOS SANTOS, 1.100-STO. ANDRÉ-SP
- LOCAIS: 1/15, 15A, 16/18 e 20
- PRAZO: 01.09.76 a 01.09.81.
- CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA.-RUA DONA JULIA, 116/132 SP
- LOCAIS: 1 (1º/4º pavtos.), 2 e 3 (1º/3º pavtos.), 4, 5 6 e 7 (1º/2º pavtos.) 8, 9, 11 e 12
- PRAZO: 26.08.76 a 26.08.81.
- FADEMAC FÁBRICA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A.-RUA VARIANTE GETÚLIO VARGAS-KM.01- JACAREÍ-SP
- LOCAIS: 1 (térreo e mezanino) 3, 4, 5, 9, 14, 17, 21 (térreo e mezanino), 22 e 23
- PRAZO: 01.09.76 a 01.09.81.
- MECÂNICA PRODUTORA DODI S/A.-RUA JOÃO LEME DO PRADO, 100 - JUNDIAÍ-SP
- LOCAIS: 1/6, 6A, 7/8, 8A, 9 (térreo e mezanino), 9A, 10, 13, 14 (1º/2º pavimentos) e 15 (1º/2º pavimento)
- PRAZO: 10.09.76 a 10.09.81.
- CEAGESP-CIA. DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO RUA REGULADOR, 55 E 57- COLÔNIA PAULISTA-PEDERNEIRAS-SP
- LOCAIS: 1 e 2
- PRAZO: 19.08.76 a 21.02.80.
- MOINHO DA LAPA S/A.-AV. RAI MUNDO PEREIRA DE MAGALHÃES Nº 777-SP
- LOCAIS: renovação: 1 (térreo ao 2º andar), (2 (térreo

reo ao 6º andar), 3
(térreo ao 6º andar)
4, 4A e 12
extensão: 5, 6, 7, 8, 9,
11/11A, 15/15A e 16

PRAZO: 01.09.76 a 01.09.81.

- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL
BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMEN
TARES NESTLÉ-AV. DOMINGOS MÃ
RIANO, 655-BARRA MANSA-RJ

LOCAIS: renovação: Blocos A
(porão, térreo, 1º/4º
andares e casa das
máquinas), B (térreo,
1º/2º andares), C, D, E
F/H, J, L, K, O, P
extensão: Blocos Q,
dois tanques de GLP
(Bloco R) e tres tan
ques de água (Bloco
N)

PRAZO: 01.09.76 a 01.09.81.

- DOMINIUM S/A. INDÚSTRIA E CO
MÉRCIO, -AV. INTERLAGOS, 710 E
804-SP-

LOCAIS: 1, 2, 3, 4, 5, 7, 7A, 7B, 8,
9, 10, 13, 14, 15, 16, 17,
17A, 18A, 19, 20, 21, 23,
23A, 24, 25, 26, 29, 29A,
30, 31, 32, 33, 34, 35, 38
42, 45, 46, 53 e 54

PRAZO: 05.08.76 a 05.08.81.

- SAFELCA S/A. INDÚSTRIA DE PA
PEL. -RUA OTÁVIO BRAGA DE MÊS
QUITA, 921-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 100A/100F, 100-G (tér
reo e altos), 100-H
1
100-J, 200A/200H, 200A
(altos), 200H (altos),
200I, 200M, 300A, 300B,
400A e 500A

PRAZO: 19.08.76 a 19.08.81.

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HE
BRAICA DE SÃO PAULO. -RUA HUN
GRIA, 1.000-SP

LOCAIS: 4 e 12/22

PRAZO: 11.05.76 a 11.05.81.

Negado qualquer des
conto ao local 27.

- ELETORADIOBRAZ S/A. - VIA.
ANHANGUERA KM. 17,5-OSASCO-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3/3C, 4, 5, 6, 9A
12, 13, 14, 15, 17, 18 e
20

PRAZO: 20.07.76 a 20.07.81.

Negado qualquer des
conto ao local 11.

- CIA. INDUSTRIAL E COMERCIAL
BRASILEIRA DE PRODUTOS ALIMEN
TARES NESTLÉ.-AV. NESTLÉ, 160-
TRES CORAÇÕES-MINAS GERAIS

LOCAIS: renovação: A (térreo,
1º/5º andares), B, C, D
E, F, O, S e T
extensão: H, M e Y

PRAZO: 01.09.76 a 01.09.81.

Negado qualquer des
conto aq local G.

x

Desconto de 3% (três por
cento) concedido aos seguintes
segurados:

- COMÉRCIO DE CEREAIS ARROZ EN
XUTO LTDA. -RUA ANTONIO JOSÉ
DA SILVA MARTELINHO, 390- CAM
PINAS-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 31.08.76 a 31.08.81.

- MINERAÇÃO SERTANEJA S/A. - PRA
ÇA DA REPÚBLICA, 473-1º ANDAR
SP

LOCAL 1º andar

PRAZO: 30.08.76 a 30.08.81.

- COMERCIAL BORIS S/A. -RUA FRAN
CISCO TEODORO, 200-CAMPINAS -
SP

LOCAIS: 1, 1A e 2

PRAZO: 31.08.76 a 31.08.81.

x

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos
seguintes segurados:

- FADEMAC FÁBRICA DE MATERIAIS
DE CONSTRUÇÃO S/A. VARIANTE JE
TÚLIO VARGAS KM. 01-JACAREÍ-SP

PRAZO: 01.09.86 a 01.09.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 2, 11, 13,
16, 21, 23 B C 16%
3, 3A, 4, 4A,
5, 7, 9, 12,
17, 19, 20, 22 A C 20%
14 C C 12%

- CIA. FIAÇÃO E TECIDOS N.S. DO
CARMO.-RUA FRANCISCO SCARPA,
242-SOROCABA-SP

PRAZO: 31.08.76 a 31.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

11, 12, 15, 16
e 17 B B 12%
13 C B 8%
14 A B 16%

- COLGATE PALMOLIVE LTDA.- RUA
SANTO EURILO, 195-JAGUARÉ-SP-
E AV. MIGUEL FRIAS DE VASCON
CELOS, 178-SP

PRAZO: 08.09.76 a 08.09.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

AV. MIGUEL FRIAS DE VASCON
CELOS, 178

1, 1A, 1B, 2, 4,
5, 7, 6 e 9 B B 12%

RUA SANTO EURILO, 195

7, 9, 19, 19A,
21, 25, 26, 29
47, A B 16%
25A e 28 A B 16%-30%*

1, 1A, 1B, 2, 3,
4, 4A, 5, 6, 8,
12, 13, 14, 15
16, 17, 18, 19B
20, 22, 27, 32,
e Ar Livre e
34 B B 12%
24 e Ar Li-
vre, 30 e Ar
livre, 31, 35,
36, 38, 45, 46 B B 12%-30%*
39 e 43 C B 8%

*necessidade de mais um lance
de mangueira de até 30 m. em
mais de uma tomada.

- FORD BRASIL S/A.-ESTRADA DO
TABOÃO, 899-S.B.C.-SP

PRAZO: 19.08.76 a 26.03.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

A TÍTULO DE EXTENSÃO

22A, 32A, 32B
72A, 73A, 89,

101B, 102D,
102E e 102H A C 20%
23A, 32C, 38A
61A, 56B, 83B
87, 93B e

Área 8 B C 16%

93A, 93C, 102F

102G, Área 4

e Área 4B B C 16%-30%*

*necessidade de mais um lance
de mangueira de até 30 m. em
mais de uma tomada.

- VULCAN MATERIAL PLÁSTICO S/A.
RODOVIA PRESIDENTE DUTRA KM.
384-CUMBICA-GUARULHOS-SP

PRAZO: 08.09.76 a 08.09.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2 e 11 A C 20%
1, 5, 6 e 15 B C 16%
4, 12 e 13 A C 20%-30%*
3, 7 e 14 B C 16%-30%*

Ar livre 1,

3 e 4 C C 12%-30%*

16 C C 20%-50%**

*necessidade de mais um lance
adicional de mangueira em
mais de uma tomada.

**necessidade de mais dois
lances adicionais de manguei-
ras em mais de uma tomada.

- WALITA S/A. ELETRO INDÚSTRIA-
AV. ENQ. EUZÉBIO STEVAUX, 823-
SP

PRAZO: 30.08.76 a 30.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 1A, 2, 4, 7,
9, 12, 14, 16/
18, 22 e 26 B C 20%
10 B C 20%-30%

5, 5A, 6, 8, 8A

11, 15, 19 e

25 A C 25%

3 A C 25%-15%

24 A C 25%-30%

21 C B 10%

22 B B 15%

25 A B 20%

- POSECO DO BRASIL PRODUTOS PA
RA A METALÚRGIA LTDA.-RODOVIA
RAPOSO TAVARES KM.15-SP

PRAZO: 12.08.76 a 24.04.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

D, E, F, H A C 20%

A5, A6 e Área:

3 B C 16%

Áreas: 1 e
4 e J C C 12%

- TINTAS CORAL S/A.- AV. JOÃO
XXIII, S/Nº-MAUÁ-SP

PRAZO: 16.08.76 a 01.12.80.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

13 B C 16%

14 (térreo e
pavts. supe
riores) C C 12%

- S/A. FIAÇÃO E TECELAGEM
LUTFALLA.-RUA GUSTÓDIO DE LI
MA, 297-S.MIGUEL PAULISTA-SP

PRAZO: 31.08.76 a 31.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 3, 8, 9, 10
e 12 A C 20%

1, 1A e 1B
(1º/2º pav.)

e 13 B C 16%

5, 6 e 7 B C 16%-50%*

4 C C 12%

11 C C 12%-30%**

*dois lances adicionais de
mangueiras de até 30 m. em
mais de uma tomada.

**um lance adicional de
mangueira de até 30 m. em
mais de uma tomada.

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA A HE
BRÁICA DE SÃO PAULO.-RUA HUN
GRIA, 1.080-SP

PRAZO: 11.05.76 a 11.05.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

27 A B 16%

4, 12/22 B B 12%

- ORGANIZAÇÕES TEXTÉIS IRMÃOS
CHAMMA S/A.-AV. SÃO JOSÉ, 71 -
V. PRUDENTE-SP

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

6, 10, 16, 17,
19, 20, 21, 23 A C 20%

2, 3, 4, 5, 12,
13, 14, 18, 22 B C 16%

1/1A, 9, 11 e
15 C C 12%

PRAZOS:

RENOVAÇÃO: 07.08.76 a 07.06.81
as plantas 1, 1A, 2, 3, 4, 5, 6, 9,
10, 11, 12, 13, 14 e 15

EXTENSÃO: 01.09.76 a 07.06.81
as plantas 16, 17, 18, 19, 20, 21,
22 e 23.

- EQUIPAMENTOS CLARK S/A.-ESTRA
DA MUNICIPAL PEDERNEIRAS A
BAURÚ, S/Nº-PEDERNEIRAS-SP

PRAZO: 10.06.76 a 10.06.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

P-10 A C 20%-30%

- ATLAS COPCO BRASILEIRA S/A.
EQUIPAMENTOS DE AR COMPRIMIDO
AV. FAGUNDES DE OLIVEIRA, 1111
DIADEMA-SP

PRAZO: 20.08.76 a 27.04.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2 A B 20%

- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚS
TRIA E COMÉRCIO.- KM. 106/107
DA VIA ANHANGUERA-SUMARÉ-SP

Acolhendo recurso da
requente, a CSI-LC retificou
os descontos constantes do Bo
letim Informativo nº 195/76,
referentes aos locais 4 e 5,
como segue:

OCUPAÇÃO PROTEÇÃO DESCONTO

C C 12%

PRAZO: 10.05.76 a 10.05.81.

- LABORATÓRIOS GRIFFITH DO BRA
SIL S/A.-ESTRADA DO RIO ACIMA
S/Nº-MOGI DAS CRUZES-SP

PRAZO: 19.08.76 a 19.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

3, 6, 7, 8, 11 A B 16%

1, 10 e 12 B B 12%

4 C B 8%

2, 5, 9, 14 A B 16%-30%*

13 e 16 B B 12%-30%*

*mais um lance adicional de
mangueira de até 30 m. em
mais de uma tomada.

RENOVAÇÃO: 1, 3, 4, 7, 8, 10, 11, 12

EXTENSÃO: 2, 5, 6, 9, 13, 14, 15, 16.

- CONFAB INDUSTRIAL S/A.- ESTRA
DA PINHEIRO-PINDAMONHANGABA -
FAZENDA IPIRANGA-SP

PRAZO: 26.08.76 a 26.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 3, 4, 5, 7, 8 A C 25%

9, 12 A C 25%-30%*

6, 10/10D, 11

13/13B, 14,

17/17A, 18,
20/20B, 21/
21A B C 20%
22 B C 20%-50%**
2, 15, 16 A C 25%-50%**
19 C C 15%

*necessidade de acoplamento de mais de um lance de mangueira de até 30 m. em mais de uma tomada.

** necessidade de acoplamento de mais dois lances de mangueira de até 30 m. cada um em qualquer tomada.

- DARUMA TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-AV.INDEPENDÊNCIA, 3500-TAUBATÉ-SP

PRAZO: 18.08.76 a 12.02.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

9A B A 8%-30%**
13 A A 12%-50%**

**mais um lance em mais de uma tomada.

*mais dois lances em mais de uma tomada.

- CODEMA CIA. COMERCIAL E IMPORTADORA.-AV.OTAVIANO ALVES DE LIMA, 6.000-SP

PRAZO: 08.09.76 a 08.09.81.

PLANTA: OCUP. PROT.: DESCONTO

1(térreo e 1º andar),
2(térreo e 1º andar),
3(térreo e 1º andar),
4, 5, 7-térreo (prédio)
7A, 9 B C 16%
3(2º andar)
6, 7-térreo (conteúdo),
1º andar, 8 A C 20%

- VIDROS CORNING BRASIL LTDA.-AV. CORNING, 496-SUZANO-SP

PRAZO: 30.08.76 a 30.08.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

2, 6, 9/10/
10A, 11, 12.
13, 15, 16,
s/loja plta.
16, 17, 28, 35C
41, 41A, 42,
43, 44 A C 25%

3, 7, 8, 14, 18
19, 20, 21, 22
23, 24, 27, 34
37, 40 B C 20%
4, 4A, 5, 33, 35
35A, 35B C C 15%
1, 31 A C 25%-30%
25, 26, 29, 32
39 B C 20%-30%
29A, 30 B C 20%-50%

Os riscos cujos descontos foram reduzidos em 30% e 50% necessitam de acoplamento de lances adicionais de mangueira de 30 e 60 metros.

- x -

- INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES VILA ROMANA S/A.-VIA. ANHANGUERA - KM. 18-V.JARAGUA-OSASCO-SP

PRAZO: 02.09.76 a 02.09.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1, 5 e 6 A B 20%
3, 3A, 4, 4A/D B B 15%

Nejado qualquer desconto aos locais 2, 7 e 7A.

- x -

CONSULTAS TÉCNICAS

- INDÚSTRIAS QUÍMICAS ELGIN LTDA.-RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 135 DIADEMA-SP - CONSULTA DE CLASSIFICAÇÃO DE OCUPAÇÃO INCÊNDIO

A CSI-LC resolveu esclarecer que o risco objeto da consulta deve ser classificado pela Rubrica 527-12-Classe 09 de ocupação.

- x -

DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- BRASIVIL RESINAS VINÍLICAS S/A.-VILA ELCLOR-STO.ANDRÉ-SP HOMOLOGAÇÃO DA TARIVAÇÃO INDIVIDUAL-RENOVAÇÃO

Carta Fenaseg-2573/76, de 02.09.76: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual para o segurado su- pra, representada pelas seguintes condições:

- a) - redução ocupacional de 07 para 05, rubrica 433.13 para os locais nºs. 3, 7 e 8;
- b) - redução ocupacional de 05 para 03, rubrica 433.12 para o local nº. 10;
- c) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 21.02.75;
- d) - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da Susep

- SACE S/A. EQUIPAMENTOS ELETRO MECÂNICOS. - AV. MARECHAL HUMBERTO DE ALENCAR CASTELO BRANCO, 238-GUARULHOS-SP-T. INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-2565/76, de 01.09.76: comunica que a SUSEP, aprovou a Tarifação Individual para o segurado supra, representada pelas seguintes condições:

- a) - redução ocupacional de 05 para 04, rubrica 192.60 para o risco substituído pelos locais nºs 4/9, 16 e 18;
- b) - vigência de 3 (três) anos, a partir de 23.05.75;
- c) - observância do disposto no item 5 da Circular nº 04/72, da Susep.

- SCHENECTADY QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - KM. 82-RODOVIA D. PEDRO I ATIBAIA-SP-PEDIDO DE DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-2699/76, de 16.09.76: comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento), por chuveiros automáticos, aos locais marcados 4 e 11 na planta-incêndio, a partir de 04.02.76, data de entrega do certificado de instalação, devendo, entretanto, ser incluída na apólice a Cláusula 308 da T.S.I.B.

- ATLAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS S/A. MUNICÍPIO DE MAUÁ-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-2518/76, de 31.08.76: comunica que o IRB resolveu cancelar os descontos concedidos pela carta

DITRI 487/75, de 09.06.75, considerando que a Susep, através do ofício DETEC/SESEB nº 619/76, de 05.08.76, aprovou para o conjunto industrial taxa única de 0,45% para cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio existentes ou que venham a existir, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 05.08.76, aplicável às apólices em vigor, devendo ser observadas as demais disposições que regulam a concessão de tarifação individual.

- TECNOCÉRIO S/A. - RUA Z, 12EB ÁREA 2-LOTE 8-BAIRRO DO PAIIM-DISTRITO INDUSTRIAL DE MANAUS-AMAZONAS-PEDIDO DE CONCESSÃO DE DESCONTOS POR HÍDRANTES

Carta Fenaseg-2500/76, de 31.08.76: comunica que a CTSILC, aprovou os descontos abaixo pela existência de hidrantes, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 22.6.76:

PLANTA	SUBITEM	CLAS.	PRO.	DESC
1	3.11.2	B	C	16%
8	3.11.2	B	C	16%

COMITÊ LOCAL CATARINENSE DE SEGUROS

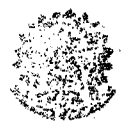
Informação recebida do Comitê Local Catarinense de Seguros sobre tramitação de processos:

- RIGESA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - KM. 2 DA ESTRADA CANOINHAS A TRÊS BARRAS-SC- - DESCONTO P/ HIDRANTES

Carta, nº 599/76 de 17.08.76: comunica que a CTSILC da Federação aprovou os descontos abaixo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 22.08.75:

PRÉDIO Nº	PROTEÇÃO	DESCONTO
1	A/C	20%
2	A/C	20%
2A (desprotegido)	B/C	11,2%

3 (desprotegido)	A/C	14%
4	A/C	20%
5 (sub-estação transformadora), 6	B/C	20%
7	B/C	20%
7-A	B/C	16%
8	B/C	16%
9	B/C	16%
10	A/C	20%
11	B/C	16%
12	A/C	20%
12-A	B/C	16%
13	B/C	16%
14 (S/proteção)	B/C	11,2%
14A (S/proteção)	A/C	10%
15	B/C	16%
16	B/C	16%
17	B/C	16%
18	B/C	16%
18A (Gabinete transformadora)	B/C	-
19	B/C	16%
19A	B/C	16%
19B (Possui área desprotegida)	B/C	11,2%
20 (Gabinete transformadora)	A/C	-
21	A/C	20%
22	B/C	16%
23	B/C	16%
24	B/C	16%
24A	A/C	20%
25	B/C	16%
26	B/C	16%
27	A/C	20%
28	A/C	20%
28A	A/C	20%
29 (Possui área desprotegida)	B/C	11,2%
30 (Possui área desprotegida)	B/C	11,2%
30A (Possui área desprotegida)	B/C	11,2%
31	B/C	16%
31A (possui área desprotegida)	B/C	-
31B (Gabinete de alta tensão)	A/B	-
33 (Gabinete de alta tensão)	A/B	-
34 (Possui área desprotegida)	A/C	-



ANEXO À CIRCULAR Nº 48 /76

APÓLICE, PROPOSTA, CONDIÇÕES GERAIS E DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS
PARA SEGURO DE CARROS DE PASSEIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL-
RAMO AUTOMÓVEIS

I - APÓLICE

Será adotado para esse seguro o Modelo de Apólice aprovado pela Circular SUSEP nº 23, de 18.6.74.

II - PROPOSTA

Será adotado para esse seguro o Modelo de Proposta aprovado pela Circular SUSEP nº 23, de 18.6.74, com as seguintes modificações:

- a) no espaço reservado a "FRANQUIAS" suprimir o quadro destinado a franquia BÁSICA
- b) no questionário "INFORMAÇÕES ADICIONAIS A SEREM SOLICITADAS, A CRITÉRIO DA COMPANHIA, PARA FINS DE SELEÇÃO" suprimir o seguinte trecho:
 "No caso de veículo transportador da carga:
 qual a carga habitualmente transportada?.....

 qual a capacidade da carga?....."

III - CONDIÇÕES GERAIS DA APÓLICE

Serão adotadas para esse seguro as Condições Gerais aprovadas pela Circular SUSEP nº 23, de 18.6.74, observando-se a alteração constante da Circular SUSEP nº 17/75 e as seguintes modificações:

CLÁUSULA VII - LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

- a) suprimir na regra "A" os itens 2 e 3;
- b) suprimir no final do texto da regra "C", o seguinte:
 "e, no caso de veículos importados, a prova de liberação alfandegária definitiva correspondente".



IV - DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS

1a. PARTE - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - JURISDIÇÃO E PERÍMETRO

As disposições desta Tarifa se aplicam a todos os seguros de carros de passeio de fabricação nacional, de propulsão a motor, que se destinam ao transporte ou remoção de até 9 (nove) pessoas, de um lugar para outro, dentro do território brasileiro, de acordo com a a pólize padrão de seguros automóveis.

Art. 2º - COBERTURAS

1 - Esta Tarifa admite coberturas básicas e adicionais.

1.1 -- Cada veículo poderá ser segurado somente sob uma das coberturas básicas abaixo relacionadas, devendo ser incluída na apólize a cláusula correspondente (Cláusulas nºs 1, 2 ou 3):

- a) Cobertura básica nº 1 - Compreensiva;
- b) Cobertura básica nº 2 - Incêndio e Roubo;
- c) Cobertura básica nº 3 - Incêndio.

1.2 - Como complemento de qualquer das coberturas básicas poderão ser concedidas as coberturas adicionais, abaixo relacionadas, devendo ser incluída(s) na apólize(s) a(s) cláusula(s) correspondente(s). (Cláusulas nºs 4 e/ou 5):

- a) Acessórios;
- b) Extensão do perímetro de cobertura.

2 - Os prêmios tarifários para cada uma das coberturas básicas dependem da classificação dos veículos segurados.

3 - As taxas e condições de cobertura para o seguro de acessórios constam do artigo 11 desta Tarifa.

4 - A extensão do perímetro de cobertura a qualquer país da América do Sul ou das 3 Américas, será pelo período máximo de 1 ano e obrigará a inclusão da Cláusula nº 5 obedecendo ainda às seguintes condições:



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

América do Sul

Cobrança do adicional respectivo de acordo com o disposto na Parte II - Instruções e Quadros de Classificação dos Riscos com Res
pectivas Taxas - item 4.2.1.

Três Américas

- a) cobrança do adicional constante da Parte II - Instruções e Quadro de Classificação dos Riscos com Respective Taxas - item 4.2.2
- b) aplicação da franquia obrigatória prevista no item 2 do Art. 7º desta Tarifa.

5 - Qualquer cobertura fora das previstas neste artigo somente poderá ser concedida pelas Seguradoras depois de autorizada pelos órgãos competentes e incluída na apólice a Cláusula nº 6.

6 - É facultado às seguradoras, mediante a inclusão de cláusula especial na apólice, restringir as garantias previstas nas coberturas básicas desde que observadas as taxas e os prêmios mínimos respectivos.

Art. 3º - VEÍCULOS

1 - Esta Tarifa garante, apenas, os veículos expressamente previstos na "Tabela de Preços de Reposição". (TPR).

2 - É permitido às seguradoras dar cobertura provisória a veículos não expressamente previstos na Tabela de Preços de Reposição (TPR), utilizando-se, para efeito do cálculo do prêmio provisório a ser cobrado, o Preço de Reposição correspondente a veículo similar.

2.1 - Neste caso deverá a Seguradora incluir na apólice a Cláusula nº 7 e, dentro do prazo de 3 (três) dias contados do início de vigência, solicitar, aos órgãos competentes, o Preço de Reposição (PR) e as taxas aplicáveis ao risco.

Art. 4º - PRAZO DO SEGURO

1 - Os seguros só poderão ser contratados pelo prazo máximo de 12 meses de vigência, ressalvado o disposto no item 2, observada a seguinte Tabela:

[Handwritten signature]



P R A Z O	PERCENTAGEM DO PRÊMIO ANUAL
15 dias	13%
30 dias ou um mês	20%
45 dias ou um mês e meio	27%
60 dias ou dois meses	30%
70 dias	36%
80 dias	38%
90 dias ou 3 meses	40%
105 dias ou 3 meses e meio	46%
120 dias ou 4 meses	50%
135 dias ou 4 meses e meio	56%
150 dias ou 5 meses	60%
165 dias ou 5 meses e meio	66%
180 dias ou 6 meses	70%
195 dias ou 6 meses e meio	73%
210 dias ou 7 meses	75%
225 dias ou 7 meses e meio	78%
240 dias ou 8 meses	80%
255 dias ou 8 meses e meio	83%
270 dias ou 9 meses	85%
285 dias ou 9 meses e meio	88%
300 dias ou 10 meses	90%
315 dias ou 10 meses e meio	93%
330 dias ou 11 meses	95%
345 dias ou 11 meses e meio	98%
365 dias ou um ano	100%

1.1 - Para os prazos não previstos na tabela anterior, de verão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

2 - Nos casos em que os veículos tenham sido adquiridos mediante contrato de financiamento, é permitida a contratação do seguro pelo prazo máximo de 24 meses.

2.1 - Nestes casos, o prêmio do período excedente a 12 meses deverá ser cobrado de acordo com a tabela do item 1 deste artigo, com um adicional de 20% (vinte por cento).

3 - Não é permitida a prorrogação de vigência da apólice por endosso.

Art. 59 - PRÊMIO

1 - O prêmio do seguro de cada veículo será calculado de acordo com o que estipulam as instruções constantes do capítulo "Instruções e Quadros de Classificação dos Riscos com Respective PRs e Taxas".

2 - O prêmio e emolumentos respectivos devem ser pagos de acordo com as disposições legais a respeito.

3 - Nos casos em que a importância do prêmio for igual ou superior a quatro vezes o maior valor de referência vigente no País será permitido fracionar o pagamento, no máximo, em 4 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas.

3.1 - A data do vencimento da 1a. (primeira) parcela o correrá dentro do prazo de trinta dias contados da data da emissão do documento, sendo que tal prazo será estendido para até quarenta e cinco dias se o domicílio do Segurado não coincidir com o do Banco cobrador. As parcelas subsequentes serão exigíveis em prazos sucessivos de trinta dias, a contar da data do vencimento bancário da 1a. (primeira) parcela.

3.2 - O vencimento da última parcela não poderá em hipótese alguma, ultrapassar os trinta dias que antecederem o vencimento do seguro.

3.3 - O fracionamento do prêmio ficará sujeito aos adicionais de 2,2%, 4,4%, 6,6% calculados respectivamente, sobre as importâncias das 2a., 3a. e 4a. parcelas e serão pagos juntamente com a



primeira prestação.

3.4 - Nas apólices contratadas com fracionamento de pagamento do prêmio, deverá ser incluída a Cláusula nº 8.

rt. 6º - ALTERAÇÕES NA TARIFA E NO SEGURO

1 - As alterações que forem efetuadas nesta Tarifa serão aplicadas em seguros novos, renovações, inclusões, substituições e exclusões de veículos e nas ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura.

2 - As inclusões, substituições e exclusões de veículos e, bem assim, as ampliações e reduções de importâncias seguradas ou de cobertura são permitidas até o vencimento da apólice, ficando proibida qualquer alteração temporária.

3 - As alterações efetuadas nos seguros vigentes terão o respectivo prêmio - a cobrar ou devolver - calculado de acordo com o quadro e critério seguintes, devendo ser observado, nos cálculos (a) efetuar, o prazo inicial da contratação dos seguros:



ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	P.R E TAXAS	PERÍODO EM QUE É CAL CULADO O PRÊMIO	PRAZO PA- RA O CAL CULO	MOVIMENTO DE PRÊMIO
1	<p><u>SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS:</u></p> <p>1.1 - QUANDO O NOVO VEÍCULO FOR DO MESMO TIPO, MARCA E CATEGORIA TARIFÁRIA, DE ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU ANTERIOR AO DO VEÍCULO SUBSTITUÍDO E DE MESMO VALOR SEGURADO.</p>	-	-	-	NÃO HÁ NENHUM MOVIMENTO DO PRÊMIO
	<p>1.2 - QUANDO HOVER QUALQUER DIFERENÇA ENTRE O NOVO VEÍCULO E O SUBSTITUÍDO, CALCULAR:</p> <p>1.2.1 - PARA O NOVO VEÍCULO:</p> <hr/> <p>1.2.2 - PARA O VEÍCULO SUBSTITUÍDO:</p>	<p>VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO</p> <hr/> <p>ORIGINAIS</p>	<p>PARA AMBOS OS VEÍCULOS: A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO</p>	<p>PARA AMBOS OS VEÍCULOS NA BASE "PRO RATA TEMPORIS"</p>	<p>A PAGAR À SEGURADORA OU A DEVOLVER AO SEGURADO, CONFORME SEJA POSITIVO OU NEGATIVO O RESULTADO DA DIFERENÇA ENTRE OS CÁLCULOS 1.2.1 e 1.2.2.</p>

me.



ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	P.R. E TAXAS	PERÍODO EM QUE É CALCULADO O PRÊMIO	PRAZO PARA O CÁLCULO	MOVIMENTO DE PRÊMIO
2	<u>INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE VEÍCULOS:</u> 2.1 - INCLUSÕES DE VEÍCULOS..	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO	A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO RATA TEMPORIS"	A PAGAR À SEGURADORA O PRÊMIO CALCULADO
	2.2 - EXCLUSÕES DE VEÍCULOS..	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE DA TABELA DE PRAZO CURTO	A DEVOLVER AO SEGURADO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CALCULADO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO
3	<u>ALTERAÇÕES NAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS:</u> 3.1 - AUMENTO	ORIGINAIS	A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO RATA TEMPORIS"	A PAGAR À SEGURADORA O PRÊMIO CALCULADO
	3.2 - REDUÇÃO	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO RATA TEMPORIS"	A DEVOLVER AO SEGURADO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CALCULADO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO



ALTERAÇÕES		CRITÉRIOS			
TIPO	DISCRIMINAÇÃO	P.R. E TAXAS	PERÍODO EM QUE É CALCULADO O PRÊMIO	PRAZO PARA O CÁLCULO	MOVIMENTO DE PRÊMIO
4	ALTERAÇÕES NAS <u>COBERTURAS</u> : 4.1 - AMPLIAÇÃO	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO	A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO RATA TEMPORIS"	A PAGAR À COMPANHIA O PRÊMIO CALCULADO
	4.2 - REDUÇÃO	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO RATA TEMPORIS"	A DEVOLVER AO SEGURADO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CALCULADO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO
5	<u>CANCELAMENTO DE APÓLICES</u> : 5.1 - POR INICIATIVA DO SEGURADO	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DO CANCELAMENTO	NA BASE DA TABELA DE PRAZO CURTO	EM AMBOS OS CASOS A DEVOLVER AO SEGURADO A DIFERENÇA ENTRE O PRÊMIO PAGO E O CALCULADO EM DECORRÊNCIA DA ALTERAÇÃO
	5.2 - POR INICIATIVA DA COMPANHIA	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DO CANCELAMENTO	NA BASE "PRO RATA TEMPORIS"	
6	<u>MUDANÇA DE CATEGORIA TARIFÁRIA</u> 6.1 - CÁLCULO PELA CATEGORIA TARIFÁRIA ORIGINAL ...	ORIGINAIS	DECORRIDO ATÉ A DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO RATA TEMPORIS"	A PAGAR À SEGURADORA OU A DEVOLVER AO SEGURADO CONFORME SEJA NEGATIVO OU POSITIVO O RESULTADO DA DIFERENÇA ENTRE OS CÁLCULOS 6.1 e 6.2.
	6.2 - CÁLCULO PELA NOVA CATEGORIA TARIFÁRIA	VIGENTES NA DATA DA ALTERAÇÃO	A DECORRER A PARTIR DA DATA DA ALTERAÇÃO	NA BASE "PRO RATA TEMPORIS"	

/me.



Art. 79

1 - Esta Tarifa admite duas espécies de franquia: Obrigatória e facultativa.

1.1 - As franquias são aplicáveis somente nos seguros realizados sob a cobertura básica nº 1 (compreensiva).

1.2 - As franquias não são aplicáveis nos casos de perda total, conforme definição constante da condição VIII da apólice-padrão.

1.3 - As franquias serão expressas na apólice em cruzeiros, exceto nos seguros de "viagens de entrega" em que serão indicadas de forma percentual e calculadas sobre as importâncias averbadas para cada veículo.

2 - A franquia obrigatória, aplicável aos veículos às categorias 05, 96, 97 e 98, inclusive no caso de extensão de perímetro de cobertura às 3 Américas, corresponde a 0.75 do P.R. ou a 5% sobre a importância segurada, se o resultado deste último cálculo for superior àquele, exceto nos seguros de "viagens de entrega" nos quais a franquia obrigatória será de 4% (quatro por cento) sobre a importância averbada para cada veículo.

2.1 - A franquia obrigatória não poderá ser anulada em nenhuma hipótese.

3 - O valor em cruzeiros da franquia facultativa será o resultante da aplicação do coeficiente relacionado na tabela do item 3.2 sobre o valor do P.R. respectivo.

3.1 - O desconto relativo à existência da franquia facultativa será o resultante da aplicação do percentual relacionado na tabela a seguir sobre o prêmio básico calculado na forma do disposto no item 3.1 das "Instruções".

3.2 - Tabela de Franquias Facultativas

Veículos não sujeitos à franquia obrigatória:

(Coef. aplicado sobre o valor do P.R.)	Desconto no Prêmio Líquido
0.6	52%
0.9	60%
1.2	67%



1.5

73%

Veículos sujeitos à franquia obrigatória:

0.9

53%

4 - Nos seguros com franquia (facultativa e/ou obrigatória) deverá ser utilizada a Cláusula nº 17, na qual o valor, em cruzeiro, da franquia, deverá ser a soma da franquia facultativa mais a obrigatória, se houver.

Art. 89 - BÔNUS

1 - Fica estabelecido um bônus na renovação do seguro de cada veículo garantido contra os riscos da cobertura nº 1 (Compreensiva), desde que a renovação seja feita no mínimo com a mesma franquia tarifária acaso prevista no seguro anterior, e observado o critério estabelecido no item 2.

1.1. - O bônus é direito intransferível do Segurado, permitindo-se a substituição do veículo por outro de igual categoria tarifária, desde que seja o primeiro seguro desse novo veículo feito pelo Segurado em questão.

1.2 - Em caso de substituição do Segurado, o novo titular da apólice só começará a contar o seu período de qualificação para o bônus a partir da primeira renovação.

1.2.1 - Caso o antigo Segurado faça um novo seguro, este não terá direito a bônus.

1.3 - Em caso de cancelamento de apólice por falta de pagamento:

1.3.1 - A concessão do bônus não ficará prejudicada se o referido cancelamento independer de culpa do Segurado (causa eventual: erro da Seguradora ou Banco cobrador), e

1.3.2 - Não caberá concessão de bônus, quando o cancelamento ocorrer em razão da falta de pagamento do prêmio dentro dos prazos estabelecidos.

1.4 - No caso de cancelamento de um seguro com simultânea emissão de outra apólice, nesta será considerado, até seu vencimento, o bônus eventualmente já existente na apólice anterior.



1.5 - A renovação não poderá sofrer solução de continuidade, para fins de concessão de bônus.

1.6 - Em caso de renovação antecipada de apólice, sem o cancelamento da anterior, deverá ser mantido, até o vencimento da nova apólice, o bônus constante da apólice anterior, dando-se, assim, ao caso o mesmo tratamento do item 1.4.

1.7 - Nos seguros com prazo superior a 12 meses, todo o período de vigência será considerado como se fosse doze meses, para fins de cálculo do bônus cabível.

2 - O bônus será obtido por um desconto calculado sobre o prêmio líquido final resultante da aplicação desta Tarifa, observada a seguinte tabela:

CLASSE	PERÍODO IMEDIATAMENTE		DESCONTO
	ANTERIOR SEM	RECLAMAÇÃO	
I	1 ano		10%
II	2 anos consecutivos		15%
III	3 anos consecutivos		20%
IV	4 anos consecutivos		30%
V	5 anos consecutivos		40%

2.1 - A cada reclamação referente a seguro cujo prêmio tenha tido desconto por bônus, importará na redução de uma classe.

2.2 - Para cada ano subsequente, sem reclamação, o segurado terá direito ao bônus da classe imediatamente superior àquela que tenha resultado da aplicação do disposto no item 2.1.

3 - É proibida a concessão de bônus para os veículos pertencentes a "casas locadoras" classificadas sob o código 96 (Quadro de Classificação).

Art. 9º - SEGUROS DE AVERBAÇÃO

1 - É permitida a emissão de apólices de averbação para seguro de veículos vendidos ou financiados por concessionários, consórcios devidamente legalizados e quaisquer entidades financiadoras, desde que mantenham, comprovadamente, interesse segurável nos veículos objeto de averbação.



2 - A concessão da cobertura do seguro de averbação implica na obrigatoriedade de inclusão, na apólice, da Cláusula nº 11.

Art. 10 - TARIFAÇÃO ESPECIAL

1 - A SUSEP, mediante proposta da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização (FENASEG), ouvido o IRB, poderá conceder tarifação especial observados os percentuais do item 9, nos seguintes casos:

a) seguros de veículos que constituem uma frota, entendendo-se como tal o conjunto de 100 (cem) ou mais veículos segurados na mesma Seguradora e de propriedade de uma única pessoa física ou jurídica, seu pessoal dirigente e seus empregados, ou firmas comprovadamente subsidiárias do segurado principal;

a-1) quando os veículos estiverem segurados em mais de uma Seguradora, observado em cada uma delas, o conceito de frota, conforme alínea "a" anterior, o desconto será concedido com base no coeficiente sinistro/prêmio relativo à experiência global do Segurado, devendo, conseqüentemente, haver coincidência no período de vigência das apólices existentes.

b) seguros de "viagens de entrega" classificados sob o código 97, desde que o número de veículos averbados, na mesma apólice, em cada ano, seja superior a 500 (quinhentos).

2 - Para os fins da concessão de tarifação especial, não é permitido agrupar:

a) os veículos pertencentes a sócios de um mesmo clube, membros de um mesmo Sindicato ou de quaisquer outras agremiações, sejam quais forem as suas finalidades;

b) veículos vendidos ou financiados por agências ou casas financiadoras de venda de automóveis.

3 - Caso o seguro sob tarifação especial seja contratado por mais de uma apólice, cada uma deverá fazer menção expressa às demais.

4 - A tarifação especial somente poderá ser concedida a seguros que tenham apresentado, nos últimos dois anos, coeficientes de sinistro/prêmio não superiores a 45% e que sejam contratados sob as



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

coberturas nº 1 e nº 2, e às renovações em que sejam garantidas, para os mesmos veículos as mesmas "coberturas" que serviram de base para o cálculo de tarifação especial.

5 - O pedido para tarifação especial deve ser encaminhado aos órgãos de classe, contendo:

- a) nome e sede ou domicílio do segurado;
- b) número de veículos compreendidos na "frota" na data do pedido e suas respectivas categorias; ou, no caso de "viagem de entrega", o número de veículos averbados por ano;
- c) riscos cobertos;
- d) relação das apólices emitidas nos dois anos imediatamente anteriores à data do pedido, com seus respectivos prazos;
- e) os prêmios líquidos auferidos pela Seguradora, em cada período, isto é, com dedução de cancelamentos, restituições e de todos os descontos efetuados no prêmio (bônus, franquias, tarifação especial anterior, etc);
- f) a soma das indenizações pagas e a pagar, em cada período, líquido de salvados e de ressarcimentos.

5.1 - Quando os bens estiverem segurados por mais de u ma apólice, conforme previsto no item 3 desta artigo, os elementos e exigidos para o cálculo do coeficiente de sinistro/prêmio deverão con siderar todas as apólices.

6 - Os descontos de tarifação especial estão sujeitos a re visão anual, sendo obrigatória a apresentação de nova demonstração a té 15 dias antes da data da renovação do seguro.

7 - Nas apólices de "frota" é facultado às seguradoras es tender, automaticamente, a respectiva cobertura aos veículos que forem adquiridos pelo segurado durante a vigência da apólice, mediante in clusão da Cláusula nº 9, desde que o seguro possa ser enquadrado nas disposições da referida cláusula.

8 - Nas apólices de "frota" sob tarifação especial, os prê mios relativos a inclusões e exclusões serão calculados na base "pro rata temporis", até o vencimento da apólice.

9 - Os descontos admitidos para a concessão de "Tarifação Especial" são os seguintes:



Coeficiente de sinistro/prêmio	Desconto sobre o prêmio	
	Cob. nº 1	Cob. nº 2
Até 5%	30%	15,0%
Até 10%	25%	12,5%
Até 15%	20%	10,0%
Até 25%	15%	7,5%
Até 35%	10%	5,0%
Até 45%	5%	2,5%

Art. 11. - ACESSÓRIOS

1 - Entende-se como acessório qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo, com objetivo de prestar serviços ao mesmo, de protegê-lo ou embelezá-lo ou, ainda, de proporcionar prazer, segurança, conforto ou recreação aos seus usuários.

2 - São podem ser segurados os acessórios fixados em caráter definitivo ao veículo, os quais deverão ser discriminados na apólice com a indicação específica de seus valores segurados, o que, porém, não implica em prévia determinação de valores, mas, constitui, apenas, a fixação de limites máximos de indenizações exigíveis.

3 - Para a categoria 00 (sem cobrança de passagem) os acessórios só poderão ser segurados no caso de veículos abrangidos pelas coberturas nº 1 (sem franquia), nº 2 e nº 3, e contra os riscos previstos na apólice para o próprio veículo, devendo ser incluída na apólice a cláusula nº 4.

3.1 - Para a cobertura nº 1 aplicar-se-á aos valores segurados dos acessórios a taxa adicional de 10%.

3.2 - Para as coberturas 2 e 3 aplicar-se-ão aos mesmos percentuais previstos no quadro de taxas para a categoria 00 (sem cobrança de passagem) o prêmio adicional de 10% do valor dos acessórios.

4 - Para as categorias 05 (veículos com cobrança de passagem; 96 (casas locadoras); 97 (viagens de entrega) e 98 (chapas de experiência e de fabricantes) será excluída toda e qualquer cobertura para acessórios.

Art. 12 - SEGUROS DE CASAS LOCADORAS

1 - Esta Tarifa admite o seguro de Casas Locadoras com a obrigatoriedade, porém, da inclusão da Cláusula nº 13.

2 - Nos seguros contratados pelo locatário de veículos pertencentes a casas locadoras o enquadramento tarifário deverá ser feito de conformidade com a utilização dada ao veículo pelo segurado ao invés de observar o enquadramento na categoria "96 - Veículos pertencentes a Casas Locadoras".

Art. 13 - CORRETAGENS

Poderão as Seguradoras remunerar o corretor oficialmente registrado, que tenha angariado o seguro, com uma comissão de corretagem única limitada ao máximo de 15% do prêmio líquido recebido.

A concessão ao Segurado de descontos, bônus não previstos na Tarifa assim como comissão ou qualquer outra vantagem, quer direta ou indiretamente, é estritamente proibida.

Art. 14 - CASOS OMISSOS

Os casos omissos da presente tarifa serão resolvidos pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.



/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

2a. PARTE - INSTRUÇÕES

1 - CLASSIFICAÇÃO

1.1 - Esta Tarifa abrange veículos de fabricação nacional para o transporte de até 9 passageiros, com ou sem cobrança de passagem (categorias 00 ou 05), bem como os seguintes seguros especiais: "casas locadoras", "viagens de entrega" e "chapas de experiência ou de fabricantes" (categorias 96, 97 e 98 respectivamente)

1.2 - Deverão ser considerados também como "nacionais" os modelos fabricados no exterior cujas características sejam idênticas aos fabricados no Brasil.

2 - TAXAS

2.1 - Os prêmios e taxas indicados são mínimos, básicos e anuais.

2.1.1 - Para os seguros contratados por prazo inferior a um ano aplicar-se-ão as percentagens de prazo curto indicadas no Art. 49 desta Tarifa.

2.2 - Para os veículos que eventualmente sejam utilizados para fins diferentes daqueles para os quais basicamente foram construídos, as taxas deverão ser obtidas apenas pela utilização do veículo.

3 - PRÊMIOS BÁSICOS

Os prêmios básicos serão os relativos às Coberturas nº 1, 2 ou 3 e serão calculados conforme abaixo:

3.1 - Cobertura nº 1 - o prêmio básico para a cobertura nº 1 será obtido pela soma dos seguintes resultados:

a) Produto do coeficiente indicado na 1a. coluna do quadro de taxas pelo Preço de Reposição (PR) do veículo, constante na Tabela de Preços de Reposição (TPR);

b) Produto da taxa indicada na 2a. coluna do quadro de taxas pela importância segurada do veículo.

3.1.1 - Excetua-se desse critério os seguros de



viagens de entrega por período até 10 (dez) dias, cujo prêmio será obtido pela aplicação da taxa de 0,32% à importância segurada.

3.2 - Coberturas nº 2 e nº 3 - Os prêmios básicos para as coberturas nºs 2 e 3 serão obtidos pela aplicação das percentagens indicadas nas colunas respectivas dos quadros de taxas ao prêmio básico calculado para a cobertura nº 1 na forma descrita no item 3.1.

4 - PRÊMIOS ADICIONAIS

Os prêmios adicionais serão cobrados nos casos a seguir mencionados, obedecendo os critérios adiante estabelecidos:

- a) cobertura de acessórios;
- b) extensão do perímetro de cobertura;

4.1 - Cobertura de Acessórios

O prêmio adicional devido para acessórios consta do artigo 11 desta Tarifa.

4.2 - Extensão do perímetro de cobertura - Cláusula nº5.

4.2.1 - Quando se tratar de extensão apenas à América do Sul, o prêmio adicional será obtido aplicando-se ao prêmio anual as percentagens abaixo indicadas:

P R A Z O	PERCENTAGENS PARA CÁLCULO DO PRÊMIO ADICIONAL
Até 90 dias	10% do prêmio anual p/cada período de 30 dias ou fração
Superior a 90 dias e inferior a um ano	30% do prêmio anual mais 5% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração subsequente.
Um ano	60% do prêmio anual.
Seguros de Viagens de entrega	100% do prêmio cobrado para a viagem em território nacional.

4.2.2 - Quando se tratar de extensão às 3 Américas, será aplicado um adicional de 15% do prêmio anual para cada período de 30 dias ou fração, sem qualquer limitação de prêmio.

QUADRO 1VEÍCULOS DE FABRICAÇÃO NACIONAL, DESTINADOS AO
TRANSPORTE DE ATÉ 9 PESSOAS

CAT	DISCRIMINAÇÃO	COBERTURA BÁSICA			
		Nº 1		Nº 2	Nº 3
		Coefficiente aplicável sobre PR	% aplicável sobre I.S.	%	%
00	S/cobrança de passagem	1	0,7	25	15
05	C/cobrança de passagem	0,76	1,3	50	40

NOTA: Os seguros de veículos enquadrados na categoria 05 (com cobrança de passagem) estão sujeitos à franquia obrigatória de 0,75 (setenta e cinco centésimos) do P.R. ou de 5% sobre a importância segurada, se o resultado deste último cálculo for superior àquele.



QUADRO 2

SEGUROS ESPECIAIS

CATEGORIA TARIFÁRIA	DISCRIMINAÇÃO	TAXAS PARA AS COBERTURAS BÁSICAS			
		COBERTURA Nº 1		COBERTURAS	
		COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE PR	APLICÁVEL SOBRE I.S.	Nº 2	Nº 3
				%	%
				E	F
96	VEÍCULOS PERTENCENTES A CASAS LOCADORAS DE AUTOMÓVEIS (É OBRIGATORIA A INCLUSÃO DA CLÁUSULA Nº 13)	1,06	1,8	50	40
97	VIAGENS DE ENTREGA (É OBRIGATORIA A INCLUSÃO DA CLÁUSULA Nº 14):				
	A) PARA PERÍODOS ATÉ 10 (DEZ) DIAS	-	0,32	50	40
	B) PARA PERÍODOS SUPERIORES A 10 (DEZ) DIAS APLICAR AS TAXAS INDICADAS NORMALMENTE DE ACORDO COM AS CARACTERÍSTICAS REAIS DE CADA VEÍCULO SEGURADO.	-	-	-	-
	C) PRÊMIO DEPÓSITO: PARA QUALQUER COBERTURA - 6% DO P.R.M.	-	-	-	-
98	CHAPAS DE EXPERIÊNCIA (É OBRIGATORIA A INCLUSÃO DA CLÁUSULA Nº 16)	0,53	0,9	50	40
	CHAPAS DE FABRICANTE (É OBRIGATORIA A INCLUSÃO DA CLÁUSULA 16A)	0,53	0,9	50	40
	NOTA: O COEFICIENTE INDICADO PARA O P.R. DEVE SER APLICADO SOBRE O P.R.M.				



3a. PARTE - TEXTO DAS CLÁUSULAS

CLÁUSULA Nº 1

COBERTURA Nº 1 - (COMPREENSIVA)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº

"1 - O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado:

i.1 - os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

- a) colisão, abalroamento ou capotagem acidentais;
- b) queda acidental em precipícios, ou de pontes;
- c) queda acidental sobre o veículo de qualquer agente externo que não faça parte integrante do mesmo ou não esteja nele afixado, como, também, de carga transportada pelo mesmo, desde que em decorrência de acidente de viação;
- d) incêndio ou explosão acidentais, raio e suas consequências;
- e) roubo ou furto, total ou parcial, do veículo;
- f) acidente durante o transporte por qualquer meio comum e apropriado;
- g) atos danosos praticados por terceiros excluídos os danos causados à pintura, entendendo-se como tal, exclusivamente, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Cláusula III das Condições Gerais;
- h) submersão parcial ou total do veículo em água doce proveniente de enchentes ou inundações inclusive nos casos de veículos guardados em subsolo; e
- i) granizo, furacão e terremoto.

1.2 - as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo.

3 - As franquias previstas nesta apólice serão deduzidas de cada reclamação indenizável, exceto no caso de "Perda Total" conforme está definido na Condição Geral VIII desta apólice.

CLÁUSULA Nº 2

COBERTURA Nº 2 (INCÊNDIO E ROUBO)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº

"1 - O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado:

1.1 - os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, provenientes de:

a) incêndio ou explosão acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal, o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles e numerados na alínea "a" da Condição Geral III desta apólice; raio e suas consequências;

b) roubo ou furto total do veículo;

1.2 - as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em 1.1 e 1.2 acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo".

CLÁUSULA Nº 3COBERTURA Nº 3 - (INCÊNDIO)

(Parte integrante e inseparável da apólice nº.....)

"1 - O presente seguro tem por objetivo indenizar ao Segurado:

a) os prejuízos que venha a sofrer em consequência de danos materiais ao veículo segurado, proveniente de incêndio ou exploração acidentais, mesmo que resultantes de atos danosos praticados por terceiros, entendendo-se como tal o ato isolado ou esporádico e que não se relacione com aqueles enumerados na alínea "a" da Condição Geral III desta apólice; raio e suas consequências;

b) as despesas com socorro e salvamento do veículo, quando necessárias em consequência de um dos riscos cobertos.

2 - O limite máximo de indenização pelo qual a Companhia responderá em qualquer sinistro, para todo e qualquer prejuízo decorrente das garantias concedidas em a e b acima, não ultrapassará o valor segurado para o próprio veículo".

CLÁUSULA Nº 4COBERTURA ADICIONAL PARA ACESSÓRIOS

"1 - Fica expressamente estipulado pela presente que os accessórios abaixo relacionados, enquanto estiverem fixados ao veículo segurado, estão garantidos contra os riscos estipulados na cobertura nº

ACESSÓRIOS	LICENÇA VEÍCULO	INDENIZAÇÃO MÁXIMA



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

2 - Para os fins previstos nas Condições VIII e XIV das Condições Gerais desta apólice, cada acessório será considerado separadamente segurado.

3 - Os valores segurados acima indicados não implicam em prévia determinação ou reconhecimento de valores mas constituem, apenas, os limites máximos de indenização exigíveis de acordo com as condições de cobertura.

4 - No caso de seguro sob cobertura nº 2 "Incêndio e Roubo", não estará coberto o roubo ou furto exclusivo de acessórios sem que tenha havido roubo ou furto total do veículo.

CLÁUSULA Nº 5

COBERTURA ADICIONAL PARA EXTENSÃO DE PERÍMETRO

"Fica entendido e concordado que:

a) tendo sido pago o prêmio adicional de Cr\$
 (.....) o perímetro de cobertura da presente apólice abrangerá também qualquer país (das três Américas ou da América do Sul somente, se o caso) durante o período de a partir de, prevalecendo todas as demais condições da apólice, exceto quanto às disposições expressamente previstas nesta Cláusula.



b) - (a ser aplicado somente quando se tratar de cobertura nº 1 - Colisão, incêndio e roubo e para extensão às 3 Américas) em todo e qualquer sinistro ocorrido no exterior, o seguro ficará sujeito a uma franquia de Cr\$ (.....)dedutível de cada reclamação apresentada pelo Segurado, franquia esta cumulativa com qualquer outra eventualmente já constante da apólice.

c) - em caso de sinistro garantido pela apólice, ocorrido em território estrangeiro abrangido por esta cobertura, o segurado deverá solicitar vistoria do veículo e fixação dos preços dos reparos a qualquer seguradora ou vistoriador oficial do país onde ocorrer o acidente mediante preenchimento do formulário próprio recebido pelo segurado no ato da efetivação do seguro em extensão ao exterior, sendo as despesas daí decorrentes também admitidas como prejuízo por esta seguradora, e

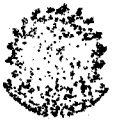
d) - qualquer indenização devida por força desta extensão de perímetro será reembolsada ao segurado, em moeda brasileira, feita a conversão à taxa de câmbio, para moeda na data do sinistro"

NOTA: A franquia do item b) acima será a estabelecida no item 2 Art. 7º desta Tarifa.

CLÁUSULA Nº 6

COBERTURA ESPECIAL

"Fica entendido e concordado que, tendo sido pago o prêmio adicional de Cr\$......fixado por..... o presente seguro garante o (s) veículo(s) segurado(s) contra o(s) risco(s) decorrente(s) de.....".



CLÁUSULA Nº 7

COBERTURA PROVISÓRIA

"Fica entendido e concordado que:

a) tendo sido pago o prêmio de Cr\$.
., esta apólice dá cobertura provisória ao(s) seguinte(s) ve-
ículo(s):

(discriminar dando todas as características);

b) assim que os órgãos competentes fixarem as taxas apli-
cáveis ao risco, estas prevalecerão, desde a data de início de vigência
da apólice, obrigando-se o Segurado a pagar à Seguradora e esta devolver
àquele a diferença do prêmio que vier a ser verificada".

CLÁUSULA Nº 8

FRACIONAMENTO DE PRÊMIO

1 - "Fica entendido e concordado que o prêmio devido pe-
la presente apólice será pago em parcelas iguais, mensais e sucessivas, a
primeira das quais acrescida dos adicionais de fracionamento, do custo
da apólice e do respectivo imposto, e, as demais acrescidas do respecti-
vo imposto, tudo de conformidade com o disposto no quadro a seguir:

Nº DE ORDEM DA PARCELA	PRÊMIO LÍQUIDO	ADICIONAL DE FRACIO- NAMENTO	APÓLICE	IMPOSTO	PRÊMIO TOTAL	DATA DO VENCIMENTO BANCÁRIO



2 - Qualquer indenização decorrente deste contrato dependerá de prova de que o pagamento da primeira parcela tenha sido efetuado antes da ocorrência do sinistro.

3 - A falta de pagamento de qualquer parcela no respectivo vencimento bancário acarretará, automaticamente e de pleno direito, o cancelamento do presente contrato, a partir da mesma data, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Segurado direito a restituição ou dedução de prêmio e adicionais pagos.

4 - Ocorrendo perda total, real ou construtiva, as prestações vincendas serão exigíveis por ocasião do pagamento da indenização".

CLÁUSULA Nº 9

COBERTURA AUTOMÁTICA

"1 - Fica entendido e concordado que, no seguro de frota, as coberturas da presente apólice são extensivas aos veículos que foram adquiridos pelo Segurado (exclusive acessórios), durante a vigência da apólice, observadas as seguintes condições:

a) comprovação de que todos os veículos do segurado estão garantidos pelas coberturas previstas nesta apólice;

b) fixação prévia da data da aquisição do veículo ou da data de sua inclusão na frota como início de vigência desta extensão de cobertura.

2 - Em razão de automaticidade de cobertura dos veículos adquiridos pelo Segurado durante a vigência da apólice, e tendo em vista o disposto na Condição XIII "Pagamento de Prêmio", que faz parte das Condições Gerais desta apólice, é convencionado que:

a) o Segurado se compromete a comunicar à Seguradora, por escrito até o 30º (trigésimo) dia seguinte da aquisição do veículo, ou da anexação à frota, conforme haja sido fixado previamente, os dados abaixo relacionados:

- nº e data da fatura de compra;
- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor;



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

- nº do chassi;
- nº e tipo de carroçaria;
- ano de fabricação;
- preço faturado.

b) terminado o prazo fixado na alínea anterior o novo veículo somente estará segurado a partir do momento em que for feita comunicação à Seguradora.

c) por ocasião da emissão deste seguro, além do prêmio inicial da apólice pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$. Cr\$ juntamente com os emolumentos respectivos;

d) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia emitirá endosso, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, de conformidade com o disposto na alínea "a" desse item.

e) no término da vigência da apólice será restituído ao Segurado, por endosso, o valor retido a título de prêmio-depósito.

3 - As importâncias seguradas serão:

a) quando se tratar de carros novos: o valor mencionado na fatura respectiva;

b) quando se tratar de carros usados: o valor do mercado.

4 - No caso de alteração desta Tarifa, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "c" do item 2, corresponderá a 1,25 (um vírgula vinte e cinco) do PRM, qualquer que seja a cobertura.

CLÁUSULA Nº 11

SEGUROS DE AVERBAÇÃO

1 - A presente apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da cobertura nº, todos os veículos vendidos sob regime de alienação fiduciária, reser



va de domínio ou penhor mercantil, pelo segurado no período de/...../..... a/...../....., e averbados segundo as condições do item 6 desta Cláusula.

1.1 - O segurado é por conta própria e/ou de terceiros (compradores-utilizadores).

2 - A indenização em dinheiro poderá ser paga contra recibo conjunto do segurado e do comprador-utilizador do veículo.

3 - O segurado se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste seguro, inclusive no que se refere à comprovação do número, preço e das características dos veículos vendidos.

4 - O seguro poderá ser cancelado pelo segurado ou pela Companhia mediante acordo entre as partes, feito por escrito, permanecendo, entretanto, em vigor todos os riscos em curso relativos aos veículos averbados pelo segurado até a data do cancelamento.

5 - Não obstante só poder ser permitida a inclusão de veículos nesta apólice no período de vigência da mesma, a cobertura, para os veículos averbados, vigorará pelos prazos dos respectivos seguros.

6 - Em razão da automaticidade deste seguro, o segurado se compromete a comunicar à Companhia, por escrito, até o dia seguinte da venda do veículo, os dados a seguir relacionados, os quais servirão de base para a seguradora, até o dia 10 de cada mês, extrair a conta mensal.

- nº de averbação
- nº e data da fatura de venda;
- nome e endereço do comprador-utilizador;
- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor;
- nº do chassi;
- nº e tipo de carroçaria;
- ano de fabricação;
- preço faturado, o qual será a importância segurada;
- prazo do seguro.



7 - Para atender ao disposto na Condição XIII "Pagamento de Prêmio", que faz parte das Condições Gerais desta apólice, é convencionado que:

a) por ocasião da emissão deste seguro, pagará o segurado um prêmio-depósito de Cr\$, juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura.

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia extrairá uma conta mensal, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, averbados em conformidade com o disposto no item 6 desta Cláusula;

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio-depósito ou restituindo, ao segurado, eventual diferença a seu favor.

8) - No caso de alteração nesta Tarifa, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "a" do item 7, corresponderá a 2,5 (dois e meio) do PRM qual quer que seja a cobertura.

CLÁUSULA Nº 13

CASAS LOCADORAS

"A) Considerando que o(s) veículo(s) segurado(s) pela presente apólice, é(são) destinado(s) à locação, fica entendido e concordado que, para efeito de seguro, tal locação compreende, exclusivamente, a utilização do(s) veículo(s) para o transporte de pessoas, no serviço ou recreação dos usuários, ficando excluído qualquer evento ocorrido quando o(s) veículo(s) estiver(em) sub-locado(s) ou transportando passageiros que paguem condução.

B) Declara-se para os devidos fins e efeitos, que está coberto por esta apólice o desaparecimento do veículo segurado devido a atos de terceiros, atos do locatário e/ou ação ou omissão convente de ambos.

C) Não obstante o disposto no item anterior, fica entendido e concordado que nenhuma indenização por apropriação indébita será devida por esta apólice, se o Segurado não apresentar à Companhia, juntamente com a reclamação do prejuízo, a ficha de identificação do locatário, contendo necessariamente, os seguintes dados:

- a) número da Carteira de Identidade ou do Título de Eleitor;
- b) número do Prontuário;
- c) impressões digitais.

D) Fica entendido e concordado que o presente seguro não cobre o risco de desaparecimento do veículo, desde que total ou parcialmente possa ser devido a ação ou omissão do Segurado, seus representantes ou prepostos.

E) O Segurado se obriga a incluir em seus contratos de locação as seguintes cláusulas:

"A não devolução do veículo dentro de 48 horas após o término do contrato, permitirá à locadora se valer de todos os recursos legais cabíveis para reavê-lo, inclusive a queixa-crime à autoridade policial competente, por ato ilícito de apropriação indébita.

Em caso de acidente, a locatária deverá comunicar imediatamente a ocorrência à locadora e tomar as providências legais cabíveis".

F) Declara-se que, ao contrário do que estiver disposto nas "Condições Gerais" impressas nesta apólice, o segurado, sob pena de perder o direito à indenização, é obrigado a avisar qualquer acidente ocorrido com o/s veículo/s dentro de 24 horas após dele tomar conhecimento.

G) Fica entendido e concordado que o Segurado participará com:

a) 30% dos prejuízos indenizáveis por força da cobertura concedida pelo item "B" desta cláusula, participação essa nunca inferior a Cr\$

b) Cr\$de qualquer prejuízo indenizável por força das demais coberturas previstas nesta apólice":



- NOTAS: 1) Quando a cobertura básica da apólice for a de nº 3 (incêndio) deve ser utilizado exclusivamente o item A da cláusula acima.
- 2) A quantia a constar nas alíneas "a" e "b" do item G desta cláusula corresponderá a 0.75 do Preço de Reposição (P.R.) ou 5% sobre a importância segurada, se o resultado deste último cálculo for superior àquele.
- 3) Quando a cobertura básica da apólice for a de nº 2 (Incêndio e Roubo), não incluir a alínea "b" do item G.

CLÁUSULA Nº 14

VIAGENS DE ENTREGA

"1 - A presente Apólice garante, de acordo com suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da cobertura nº, todos os veículos de propriedade do Segurado, trafegando por seus próprios meios nos percursos entre quaisquer dos seguintes pontos:

1.1 - Seguro de Fabricante

a) nas viagens diretas dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões dos estabelecimentos de seus revendedores e agentes;

b) dos portões do estabelecimento do Segurado até os portões do local onde será instalada a carroçaria e, posteriormente, dos portões do local onde for instalada a carroçaria até os portões dos estabelecimentos dos revendedores e agentes do Segurado.

1.2 - Seguro de Revendedores e Agentes

a) nas viagens diretas dos portões do estabelecimento do fabricante até os portões do estabelecimento do Segurado;

b) dos portões do estabelecimento do fabricante até os portões do local onde será instalada a carroçaria e, posteriormente, dos portões do local onde for instalada a carroçaria até os portões do estabelecimento do Segurado.



1.3 - Seguro de Arrendamento Mercantil

a) nas viagens diretas dos portões dos estabelecimentos dos concessionários até o depósito do segurado e,

b) do depósito do segurado até os portões dos estabelecimentos dos arrendatários.

2 - Não obstante o que consta do item 1 acima, fica entendido e concordado que so estarão cobertos por esta Apólice os veículos novos de propriedade do Segurado, ou sob a sua responsabilidade, ainda não emplacados nem licenciados em definitivo e destinados à venda, mesmo quando transportando passageiros.

3 - O Segurado avisará à Companhia, por escrito, até o dia seguinte, todas as viagens realizadas no dia anterior, indicando em cada caso:

- marca, tipo e utilização do veículo;
- nº do motor;
- nº do chassi;
- ano de fabricação;
- valor faturado;
- destino intermediário e final;
- data de início da viagem;
- duração da viagem em dias;

Os dados acima relacionados servirão de base para a Seguradora, até o dia 10 (dez) de cada mês, extrair a conta mensal.

4 - No caso de viagens até 10 (dez) dias e de seguro com a cobertura nº 1 (compreensivá), a franquia obrigatória corresponderá a 4% (quatro por cento) da importância averbada para o veículo sinistrado.

5 - Para atender ao disposto na Condição XIII "Pagamento de Prêmio", que faz parte das condições gerais desta apólice, é convençãoado que:

- a) por ocasião da emissão deste seguro, pagará o segurado um prêmio-depósito de Cr\$juntamente com os emolumentos respectivos, qualquer que seja a cobertura;



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito, a Companhia extrairá uma conta mensal, para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro, averbados em conformidade com o disposto no item 6 desta cláusula;

c) quando da emissão da última conta mensal, será procedido acerto final do prêmio da apólice, deduzindo na cobrança o valor do prêmio-depósito ou restituindo, ao Segurado, eventual diferença a seu favor.

6 - Havendo necessidade do emprego de peças ou acessórios, estes serão fornecidos pelo Segurado, deduzindo-se dos preços de listas de fábrica o desconto normalmente concedido a agentes ou revendedores, admitindo-se sejam consideradas as despesas relativas a impostos, transportes, administração, etc., até o limite de 50% sobre o referido desconto.

7 - No caso de alteração nesta Tarifa, fica entendido que as inclusões de veículos, a partir da data da alteração, obedecerão às novas disposições tarifárias.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "a" do item 5 corresponderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PRM qualquer que seja a cobertura".

CLÁUSULA Nº 16CHAPAS DE EXPERIÊNCIA

" A presente apólice garante, de acordo com as suas Condições Gerais e contra os riscos constantes da/s cobertura/s nº/s....., anexa/s, o/s veículo/s portador/es da/s chapa/s de experiência nº ...

Fica entendido e concordado que os veículos munidos de "Chapas de Experiência" só estarão cobertos quando em serviço na rua, dentro do respectivo município de licença, em demonstração, para fins de venda, ou em experiência mecânica, ficando o seguro sem efeito se for usada para outros fins, emprestada ou alugada a terceiros.

No caso de perda total do veículo, a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada ao valor declarado na apólice, se este for menor que o valor real.

Se, no mesmo município de licença, não estiverem seguradas



sob as mesmas coberturas todas as Chapas de Experiência, registradas em nome do Segurado, esta Companhia indenizará somente na proporção entre o número de placas seguradas com a mesma "cobertura" e o número de placas licenciadas".

No caso de Seguro com a cobertura nº 1, o Segurado está sujeito à franquia obrigatória de Cr\$(.....)dedutível de cada reclamação apresentada pelo mesmo.

NOTA: O valor em cruzeiros da franquia obrigatória a ser indicado nesta cláusula, corresponderá a 0.75 (setenta e cinco centésimos) do P.R.M. ou 5% sobre a importância segurada se o resultado deste último cálculo for superior àquele.

CLÁUSULA Nº 16 - A

CHAPAS DE FABRICANTE

"A presente apólice garante, de acordo com as suas condições gerais e contra os riscos constantes da(s) cobertura(s) número(s) , anexa(s) o(s) veículo(s) portador(es) da(s) chapa(s) da fabricante nº(s).....

Fica entendido que os veículos munidos de "chapas de fabricante" estarão cobertos quando em serviço nas ruas e estradas em qualquer dia e hora dentro do território nacional em demonstração, testes de experiência e verificação mecânica, ficando o seguro sem efeito se a chapa de Fabricante for usada para outros fins, emprestada ou alugada a terceiros, como também se os veículos forem conduzidos por pessoa não habilitada ou não portadora do cartão de identificação emitido pela fábrica, observada em tudo isso a regulamentação específica da autoridade de trânsito.

No caso de perda total do veículo a indenização não excederá o valor real do mesmo na data do sinistro, ficando, ainda, limitada o valor declarado na apólice, se este for menor do que o valor real.

Se não estiverem seguradas sob as mesmas coberturas todas as chapas de fabricante registradas em nome do segurado, esta Companhia



somente indenizará na proporção entre o nº de placas seguradas com a mesma "cobertura" e o nº de placas licenciadas .

No caso de Seguro com a cobertura nº 1, o Segurado está sujeito à franquia obrigatória de Cr\$ (.....) dedutível de cada reclamação apresentada pelo mesmo.

NOTA: O valor em cruzeiros da franquia obrigatória a ser indicada nesta cláusula, corresponderá a 0.75 (setenta e cinco centésimos) do PRM ou 5% sobre a importância segurada se o resultado deste último cálculo for superior àquela.

CLÁUSULA Nº 17

FRANQUIA

Nos termos do art. 7º desta Tarifa, considerando a categoria tarifária do veículo sob seguro e de acordo com o prêmio pago pelo Segurado, fica entendido e concordado que este seguro está sujeito a uma franquia de Cr\$ (.....) dedutível de cada reclamação apresentada pelo segurado.

CLÁUSULA Nº 18

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DE PERDA TOTAL, CONSEQUENTE DE INCÊNDIO E ROUBO, PARA AUTOMÓVEIS DADOS EM GARANTIA REAL DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS

"Ressalvado o disposto nas "Condições Gerais da Apólice de Automóveis" aqui expressamente ratificadas, o presente seguro é contratado nos seguintes termos e condições:

2 - SEGURADO - O presente seguro é contratado pelo Banco, como ESTIPULANTE, em favor dos terceiros, como SEGURADOS, adquirentes dos veículos automotores dados em garantia real de empréstimos ou financiamentos concedidos pelo ESTIPULANTE.



3 - OBJETO DO SEGURO - O presente seguro tem por objetivo garantir aos Segurados a indenização dos prejuízos que, em virtude dos riscos cobertos, resultem da perda total dos veículos automotores por eles adquiridos mediante empréstimo ou financiamento concedidos pelo Estipulante durante o período de vigência da apólice.

Fica entendido e concordado que este seguro abrange apenas os veículos e seus respectivos acessórios normalmente fornecidos pelos fabricantes, e diretamente relacionados com o funcionamento do veículo e não outros acessórios posteriormente colocados no veículo.

4 - RISCOS COBERTOS - Os riscos cobertos por este seguro são os da perda total do veículo segurado quando causada por Incêndio ou Explosão acidentais, Raio, Roubo ou Furto.

Para os fins deste contrato ocorre a Perda Total sempre que for reclamada - por danos materiais ao veículo objeto do seguro e consequentes de incêndio ou explosão acidentais ou raio - quantia igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor atual do veículo no momento do sinistro.

Tratando-se de roubo ou furto total do veículo objeto do seguro, decorridos 60 (sessenta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, a perda será considerada total.

5 - RISCOS EXCLUÍDOS - Esta apólice não responderá, além dos casos previstos nas Condições Gerais:

a) pelos lucros cessantes ou prejuízos decorrentes da perda do uso do veículo;

b) pelo sinistro causado intencionalmente pelo Segurado, seu preposto ou quem suas vezes fizer.

6 - AVERBAÇÕES E COBRANÇA DE PRÊMIOS - Sendo automática a cobertura deste seguro, o Estipulante se compromete a encaminhar à Companhia, até o dia 10 de cada mês, a relação de todos os veículos automotores que, no mês anterior, hajam sido dados em garantia real de empréstimos ou financiamentos por ele concedidos, para que seja calculado o prêmio devido. Deverão constar dessa relação, para cada veículo: a) o nome do comprador; b) número e código do contrato de empréstimo ou financiamento; c) marca, tipo, ano de fabricação, número de chassi e licença do automóvel e d)



valor do veículo no momento do empréstimo ou financiamento.

Tendo em vista o disposto na Condição XIII "Pagamento do Prêmio", que faz parte das Condições Gerais desta apólice é convencionado que:

a) por ocasião da emissão deste seguro, além do prêmio inicial da apólice pagará o Segurado um prêmio-depósito de Cr\$. Cr\$., juntamente com os emolumentos respectivos;

b) sem prejuízo da retenção do prêmio-depósito a Companhia emitirá endosso para cobrança dos prêmios relativos aos veículos incluídos no seguro de conformidade com o disposto no item 6 desta Cláusula;

c) no término da vigência da apólice será restituído ao Segurado, por endosso, o valor retido a título de prêmio-depósito.

O Estipulante se compromete a facilitar à Companhia todos os meios de verificação do cumprimento das obrigações por ele assumidas neste Contrato, inclusive no que se refere à comprovação dos elementos e características dos veículos financiados.

NOTA: O prêmio-depósito referido na alínea "a" do item 6 responderá a 0,75 (setenta e cinco centésimos) do PRM (Preço de Reposição Médio).

7 - INDENIZAÇÃO - A importância ou importâncias seguradas nesta apólice representam o limite máximo de responsabilidade da Companhia por prejuízos comprovados em caso de sinistro; ocorrendo este, a Companhia poderá, à sua opção, efetuar o pagamento, ao Estipulante ou a quem este autorizar expressamente, de quantia que corresponda ao valor comercial do veículo no momento do sinistro ou substituir o veículo sinistrado por outro de igual marca, tipo e ano de fabricação.

Quando o pagamento da indenização for efetuado ao Estipulante, compromete-se este a satisfazer quaisquer obrigações para com o comprador utilizador do veículo, ou terceiros, em razão do contrato existente de reserva de domínio ou de penhor mercantil.

8 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS - Em todos os casos de indenização paga sob esta apólice fica a propriedade do veículo objeto da indenização automaticamente transferida à Companhia, sendo obrigação do Segurado, para que possa receber a indenização, providenciar tudo o que necessário for para que tal transferência se faça livre e desembara



çada de qualquer ônus.

9 - COBERTURA OPCIONAL MAIS AMPLA - Não obstante o disposto no item 4 "Riscos Cobertos" destas Condições Especiais, se o adquirente do veículo manifestar expressamente a intenção de efetuar o seguro com cobertura mais ampla, a Seguradora, mediante solicitação por escrito feita pelo Estipulante, poderá admitir concessão da mesma, por apólice própria, observadas, neste caso, todas as condições, agravações e limitações vigentes nesta Tarifa inclusive quanto ao prazo máximo do seguro - 24 meses.

Na hipótese de já ter sido cobrado o prêmio pela cobertura automática prevista nestas Condições Especiais, a Seguradora admitirá o cancelamento desta cobertura mediante devolução do prêmio proporcional cabível, ficando estabelecido, porém, que a cobertura mais ampla a ser concedida por apólice própria somente prevalecerá após a efetivação do pagamento do respectivo prêmio".

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS APLICÁVEIS AO SEGURO DE PERDA TOTAL
CONSEQUENTE DE INCÊNDIO E ROUBO PARA AUTOMÓVEIS DADOS EM
GARANTIA REAL DE EMPRÉSTIMOS OU FINANCIAMENTOS

A taxa deste seguro é de 1,6% (um e seis décimos por cento) ao ano, aplicável ao valor indicado na alínea "d" do item 6 - "Averbações e Cobrança de Prêmios", das respectivas Condições Especiais.

Tratando-se de seguro contratado por prazo inferior a 12 meses, deve ser pago o prêmio obtido pela aplicação, à taxa determinada, das percentagens discriminadas na tabela abaixo:

<u>P R A Z O</u>	<u>PERCENTAGEM</u>
Até 6 meses	70%
7 meses	75%
8 meses	80%
9 meses	85%
10 meses	90%
11 meses	95%
12 meses	100%



No caso de financiamento por prazo superior a 12 meses deve ser pago o prêmio obtido pela aplicação, à taxa determinada, das percentagens discriminadas na tabela abaixo:

<u>PRAZO EM MESES</u>	<u>PERCENTAGENS</u>
13	108%
14	116%
15	124%
16	132%
17	140%
18	147%
19	155%
20	162%
21	169%
22	176%
23	183%
24 (2 anos)	190%
25	196%
26	202%
27	208%
28	214%
29	220%
30	226%
31	233%
32	240%
33	247%
34	254%
35	262%
36 (3 anos)	270%

/egs.



4a. PARTE - PREÇOS DE REPOSIÇÃO

(P.R.)

INSTRUÇÕES

1 - Os Preços de Reposição, denominados PR, são utilizados exclusivamente para efeito tarifário de cálculo de prêmios e franquias previstas nesta Tarifa e variam de acordo com os fabricantes e os tipos dos veículos, sendo fixados em função de duas variáveis: preços de reposição de peças e preço de mão de obra utilizada na reposição de veículos.

1.1 - Para os veículos que não constam da Tabela de "Preços de Reposição" - Bugre, Buggy Xavante e semelhantes, o Preço de Reposição será o do veículo cujo chassi tenha sido usado na montagem acrescido de 20%.

1.2 - Mensalmente, por intermédio do órgão técnico da FENASEG, será efetuada consulta às fontes geradoras de tais preços para constatação de alterações.

1.3 - Trimestralmente, verificada a alteração nos custos de peças e/ou mão de obra, os PR serão atualizados, considerando-se a influência proporcional de cada um desses elementos na sua composição.

1.3.1 - As novas Tabelas dos Preços de Reposição assim providenciadas terão vigência a partir de zero hora do dia 1º do mês seguinte ao decurso do prazo de 30 dias de sua comunicação ao mercado segurador.

1.4 - A atualização dos Preços de Reposição será providenciada pela FENASEG, estando sujeita, todavia, à ratificação do IRB e da SUSEP.

2 - As novas Tabelas de Preços de Reposição serão aplicadas aos seguros novos, aos renovados e às alterações, estas de acordo com o disposto no quadro constante do Art. 6º item 3.



3 - Os Preços de Reposição dos veículos enquadrados como "Seguros Especiais" serão obtidos com a observância das instruções constantes do quadro a seguir:

CATEGORIA TARIFÁRIA	E S P É C I E	DETERMINAÇÃO DO PREÇO DE REPOSIÇÃO
96	Casas Locadoras	De acordo com o veículo original
97	Viagens de Entrega (além de 10 dias)	De acordo com o veículo original
98	Chapas de Experiência Chapas de Fabricante	Preço de Reposição (Médio)

/egs.



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

TABELA DE PREÇOS DE REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS (T.P.R.)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE:

FABRICANTE	MARCA	PREÇO DE REPOSIÇÃO
BRASINCA	Brasinca ou Uirapuru*	3740
CHRYSLER	GTX, Esplanada e Regente*	2992
	Dodge Gran-Sedan e Charger (qualquer tipo)	7208
	Dodge (os demais)	5440
	Dodge 1800 (qualquer tipo)	3740
DKW/VEVAG	Qualquer tipo*	2244
F.N.M.	FNM (qualquer tipo)*	3740
	Alpha Romeo (qualquer tipo)	5780
FORD/WILLYS	F-100 Rancheiro (qualquer tipo)	4624
	LTD - (qualquer tipo)	9044
	Galaxie - (qualquer tipo)	8024
	Corcel (qualquer tipo), inclusive Belina	3944
	Itamarati e Aero Willys*	2992
	Interlagos*	1904
	Rural e Jeep (qualquer tipo)	3536
	Gordini e Dauphine*	1292
	Maverick GT	5848
Maverick (os demais)	4692	
GENERAL MOTORS	Veraneio (qualquer tipo), C1414 e C1416	6188
	Opala, Caravan e SS (4 cilindros)	4420
	Opala e Caravan (6 cilindros)	4828
	Comodoro e SS (6 cilindros)	6052
	Chevette (qualquer tipo)	3060
PUMA	GIB	7480
	Os demais	5440
SINCA	Qualquer tipo*	2244
TOYOTA	Qualquer tipo	6324
VOLKSWAGEN	Sedan (até 1600), Brasília, Variant, TL,	2856
	Karmann-Chia e TC	3196
	Passat, SP-1 e SP-2 (qualquer tipo)	3876
	Kombi (qualquer tipo)	3060
	Sedan (quatro portas)*	2244

*Veículos cuja linha de fabricação foi extinta

NOTA: Preço de Reposição Médio (PRM) 4420

PRM destina-se ao estabelecimento de franquias obrigatórias, e prêmios mínimos.

/egs.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)

RELAÇÃO DE TH E CR DE PESSOA JURÍDICA

- 1) AQUÁRIOS CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA
TH -11.662- CR- 1220
Rua Bráulio Gomes, 36 - 2º andar- SP
- 2) COSTA DONATO S/C CORRETORES DE SEGS. LTDA
TH-11.656 - CR- 1214
R. José Bonifácio, 110 - 2º andar- SP
- 3) FATO CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
TH-11.681 - CR- 1222
AV. LINS DE VASCONCELLOS, 948 - SP
- 4) GABIL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH- 11.700 - CR- 1236
Rua Itapicuru, 682 - SP
- 5) H.P.R. CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH. nº 11686 - CR-1227
Rua Sete de Setembro, 281 - Centro- Guarulhos - SP
- 6) ILCE CORRETORA DE SEGS. S/C LTDA
TH- 11.682 - CR- 1223
Rua do Oratório, 2361 - Alto da Moóca- SP
- 7) MATRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH- 11.698 - CR- 1234
Rua Augusta, 2516 - 13º - cjs. 133/4 - SP
- 8) REDEL CORRETORA DE SEGUROS LTDA
TH-11.695 - CR- 1231
Rua Conselheiro Crispiniano, 105 - 10º andar- SP.
- 9) - ROMANO ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGS. S/C LTDA
TH- 11.696 - CR- 1232
Av. Santo Amaro, 2132- SP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (S.U.S.P.R.)

RELAÇÃO DE TH E CR DE PESSOA FÍSICA

- 1) - ANÉSIA DE SÁ MARSIGLIA
TH -11.670 - CR. 9929
Rua Inácio Pereira da Rocha, 382- S.Paulo
- 2)- Aparício Alves de Lima
TH- 6780 - 2ª via - CR-6211 - 2ª via
Rua Japurá, 21- 7ª andar- apto.706 -SP
- 3) - FANY ZLOTNIS
TH-11.666 - CR- 9925
Rua Cravinhos, 87 - casa 1 - SP
- 4) - JOSÉ ROBERTO INFANTOZZI TEIXEIRA
TH- 11.704 *- CR-9946
Rua Marília de Dirceu, 208- Jardim Aeroporto- S.Paulo
- 5) - KAMEL MICHEL SACCO
TH-11.668 - CR- 9927
Rua Caiowas, 1260 - 2ª andar. - apto.28 - SP

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar-Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTE:

SR. FRANCISCO LATINI
SR. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENECHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RAUL TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTE:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA